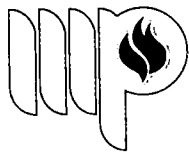


EX-07



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

43

→ Dispensa: 184/2011 ✓
Oimpta dispensa: 143791/2011 ✓
Contrato: 85/2011 ✓
Localização: Mata de São João - BA
1º aditivo: 97085/2012 ✓
2º aditivo: 164501/2013 ✓
3º aditivo: 155563/2014 ✓

PROCESSO

Nº 43

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Ubiratam Gomes Vianna

ASSUNTO

Leasão de imóvel



MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO DA-054/2016

DATA 27/07/2016

ARQUIVO

DE **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Josias Marques Neto

PARA SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Welington Silveira Soares

Ministerio Publico do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Numero **003 0 155563/2016** Original

Data 27/7/2016 Hora 09 55

Qt Voi Recebido por milena nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL

Número 85/2011 - SUP .

Razão Social UBIRATAN GÓES VIENA

Objeto Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros em Mata de São João-BA

DADOS DO ADITIVO

Número 3º Termo Aditivo

Objeto Alterar informações relativas ao LOCADOR, constantes no título e no preâmbulo e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40 101 0003	100	03 122 503 2047	33 90 39 00

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 315 425,25 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros em Mata de São João-BA

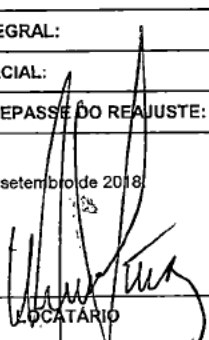
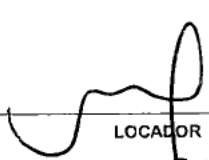
Atenciosamente

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

calha
13
+



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 06	DATA: 19/09/2015
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIANA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2021.		
DURAÇÃO: 10 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	3.158,61	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	37.903,32	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2017 a agosto de 2018	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	3.440,09	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	41.281,08	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,91136%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2018 a agosto de 2019	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 19 de setembro de 2018		
		
LOCATÁRIO		
		
LOCADOR		
M ^{te} Amalia B. Franco		
Gerente		
Cad. 351.470		

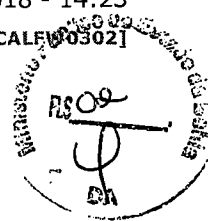


Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
10/09/2018 - 14:23

[CALEN0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2017
Data final	08/2018
Valor nominal	R\$ 3.158,61 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0891136
Valor percentual correspondente	8,9113600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.440,09 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000412-7	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Data da Apostila: 26/09/2018		Valor da Apostila: 10.133,28 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME		CPF/CNPJ do Credor: 01.860.305/0001-36	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2021		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Saldo Disponível: 178.270,23		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 381.497,70	
Justificativa: reajuste anual pelo IGPM conforme apostila 06				Situação: Incluído	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	105.903,68	77.194,71	GERAL	1.125,92		78.320,63
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	37.903,32	37.903,32	GERAL	3.377,76		41.281,08
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	37.903,32	37.903,32	GERAL	3.377,76		41.281,08
2021	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	25.268,88	25.268,88	GERAL	2.251,84		27.520,72

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
30/09/2018	37.903,32	1.125,92		39.029,24
30/09/2019	37.903,32	3.377,76		41.281,08
30/09/2020	37.903,32	3.377,76		41.281,08
31/08/2021	25.268,88	2.251,84		27.520,72



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Base Provisória
Costa dos Coqueiros
Contrato nº 85/2011-SUP

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista alteração da escritura relativa à propriedade do imóvel objeto do contrato nº 85/2011-SUP, solicitação de transferência do **LOCADOR**, inclusão do Sr Ubiratan Goes Viena como representante legal da empresa Aneide dos Santos Alves-ME, bem como prorrogação da vigência contratual por mais 05 (cinco) anos, encaminhamos solicitação de aditamento ao Contrato nº 85/2011-SUP

Foi anexada pesquisa de mercado realizada pela Coordenação Financeira, que demonstra que o valor atual de R\$ 3 158,61 (três mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) encontram-se na media do mercado local (documento anexo), visto que se trata a locação de 02 (duas) salas com área total de 113,75m²

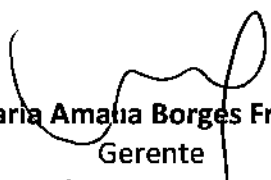
Ressalte-se que, apesar de existir imóvel com área útil de 180m² com valor mensal de aluguel de R\$ 3 000,00, o referido imóvel não possui itens que atendam o quesito de acessibilidade ao público externo

Ademais, houve renúncia ao reajuste anual pelo IGP-M constante da **CLÁUSULA SEXTA** do contrato, conforme e-mail datado de 21/07/2016

Diante dos fatos e tendo em vista que o contrato vigente está dentro dos parâmetros de mercado, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação por mais 05 (cinco) anos

Informamos que o saldo Orçamentario da Atividade 122 503 2047, Elemento de Despesa 33 90 39 00 e de R\$ 315 425,25

Em 26/07/2016


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



3º Termo Aditivo Contrato nº. 85/2011-SUP

TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **UBIRATAN GÓES VIENA**, CPF nº 065.124.375-00, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, Contrato nº. 85/2011-SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as informações relativas ao **LOCADOR**, constantes no título e no preâmbulo e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situada à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinada ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Ficam alterados o título e o preâmbulo, passando a figurar como locador do Contrato a empresa **ANEIDE DOS SANTOS ALVES-ME.**, CNPJ nº 01.860.305/0001-36, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **UBIRATAN GÓES VIENA**, CPF nº 065.124.375-00.

2.2 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2021.



3º Termo Aditivo Contrato nº. 85/2011-SUP

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Original, renunciando a Contratada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2016.

PELO LOCATÁRIO:

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES:

Aneide dos Santos Alves- ME
Locador

Ubiratan Góes Viena
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



Maria Amalia Borges Franco

De: Márcia Maria Vital <marcia.vital@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de julho de 2016 09:18
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Oto Almeida Oliveira Junior
Assunto: Re: LOCAÇÃO BASE AMBIENTAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Oi, Amália. Tudo bem?
Acredito que pelo mesmo período: 5 anos.
Att,

Márcia Vital
assistente técnico administrativo
Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com Sede em Mata de São João

De: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2016 17:49
Para: Oto Almeida Oliveira Junior; Márcia Maria Vital
Assunto: RES: LOCAÇÃO BASE AMBIENTAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Prezado(s) Senhor(es)

Tendo em vista que estamos concluindo o processo para envio à assessora técnica para análise e parecer jurídico, gostaria de saber qual o período de prorrogação do referido contrato, se por mais 05 (cinco) anos ou um período inferior.

No aguardo

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

De: Oto Almeida Oliveira Junior
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 09:21
Para: Maria Amalia Borges Franco; Márcia Maria Vital
Cc: Josias Marques de Lima Neto; Olivia Vanaa Almeida Franco; Superintendencia; Jessica Siqueira Souza; Michela Cordeiro; Corregedoria; Gabinete; Frederico Wellington Silveira Soares; Sued Almeida de Cerqueira
Assunto: Re: LOCAÇÃO BASE AMBIENTAL DE MATA DE SÃO JOÃO

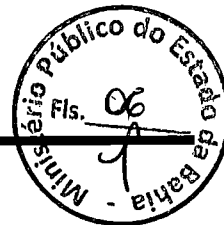
Bom dia a todos.

Muito obrigado, Amália!

Att.

Oto.

Maria Amalia Borges Franco



De: birabolero <birabolero@bol.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de julho de 2016 12:59
Para: amalia@mpba.mp.br
Assunto: RES: RE: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. joão

concordo com a renovação conf. email enviado.

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>
Data: 21/07/16 10:46 (GMT-03:00)
Para: 'birabolero' <birabolero@bol.com.br>
Cc: josias.neto@mpba.mp.br, Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>, 'Sued Almeida de Cerqueira' <sued.cerqueira@mpba.mp.br>
Assunto: RES: RE: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. joão

Sr. Ubiratan, bom dia

Tendo em vista contato telefônico mantido na data de hoje, solicito informações de V. S^a. em relação à renúncia do reajuste anual pelo INPC contido na **CLÁUSULA SEXTA** do **Contrato nº 85/2011-SUP**, neste exercício de 2016.

Atenciosamente

Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135

De: Maria Amalia Borges Franco [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de julho de 2016 12:13
Para: 'birabolero'
Cc: josias.neto@mpba.mp.br; Michela Cordeiro (michela@mpba.mp.br)
Assunto: RES: RE: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. João
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Ubiratan

Tendo em vista entendimentos e ajustes internos, gostaríamos que a proposta de locação fosse refeita e encaminhada digitalizada com assinatura, retirando-se a manutenção da cláusula do ar condicionado e mantendo os mesmos valores atualmente locados, com a renúncia do reajuste contido na **CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 85/2011-SUP**, considerando problemas orçamentários enfrentados atualmente pelo nosso país e publicação do ato normativo 011/2016 (documento) anexo, onde segue destacado o Art. 3º, item III que fala sobre a suspensão de aditamento que implique acréscimo de despesas.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique acréscimo de despesa;

IV - Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Órgãos Superiores bem como assessoria de comunicação;

V - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da instituição, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Central de Solicitações;

VI - Remarcações de passagens aéreas que impliquem acréscimo de despesas;

VII - Aquisição de veículos.

Qualquer dúvida, manter contato

Atenciosamente



Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135

De: birabolero [mailto:birabolero@bol.com.br]
Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2016 10:23
Para: amalia@mpba.mp.br
Assunto: Enc: RE: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. joão

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Bruno Muraro <brfmuraro@hotmail.com>

Data: 12/07/16 09:45 (GMT-03:00)

Para: birabolero <birabolero@bol.com.br>

Assunto: RE: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. joão

Em anexo a redação da resposta.

Observar que:

- 1 - informo o sr como representante legal de Aneide e eu como advogado contratado pelo sr.;
 - 2 - proposta de 05 anos + aluguel de R\$5.500,00 + aceitação da cláusula de manutenção do ar condicionado
 - 3 - outras situações deverão ser analisadas quando do envio do contrato pelo MP, como por exemplo: data de pagamento, índice de reajuste, forma de pagamento e etc.
-

Date: Tue, 12 Jul 2016 06:34:56 -0300

Subject: Enc: RES: locação imóvel base mata de s. joão

From: birabolero@bol.com.br

To: brfmuraro@hotmail.com

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>

Data: 05/07/16 09:41 (GMT-03:00)

Para: birabolero@bol.com.br

Cc: 'Michela Cordeiro' <michela@mpba.mp.br>, 'Sued Almeida de Cerqueira' <sued.cerqueira@mpba.mp.br>, jessica.souza@mpba.mpm.br, Márcia Maria Vital <marcia.vital@mpba.mp.br>, josias.neto@mpba.mp.br, olivia.franco@mpba.mp.br, 'Superintendencia' <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: RES: locação imóvel base mata de s. joão

Sr. Ubiratan, bom dia

Tendo em vista e-mails encaminhados e contato via telefone, gostaria de informações, com urgência, acerca da prorrogação do contrato nº 85/11-SUP que tem como objeto a locação de imóvel não residencial destinado a abrigar a Base de Mata de São João, o qual vence em **31/08/2016**, bem como informações acerca da cláusula de manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo Split.

Atenciosamente



Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135

De: Maria Amalia Borges Franco

Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2016 17:17

Para: BIRABOLERO@BOL.COM.BR

Cc: 'Michela'; Sued Almeida de Cerqueira; jessica.souza@mp.ba.gov.br; Márcia Maria Vital

Assunto: RES: locação imóvel base mata de s. João

Prioridade: Alta

Sr. Ubiratan, boa tarde

Tendo em vista e-mail encaminhado em **09/05/2016**, gostaria de um posicionamento acerca da renovação contratual, bem como inclusão da cláusula de manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo Split.

Qualquer dúvida, manter contato.

Atenciosamente

Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135

De: Maria Amalia Borges Franco
Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 09:38
Para: BIRABOLERO@BOL.COM.BR
Cc: 'Michela'; Sued Almeida de Cerqueira; jessica.souza@mp.ba.gov.br
Assunto: locação imóvel base mata de s. joão
Prioridade: Alta

Sr. Ubiratan, bom dia

Informo que o atual contrato firmado entre o Ministério Público e V. S^a., cujo objeto é a locação de imóvel não residenciais destinado a abrigar a Base de Mata de São João vence em **31/08/2016**.

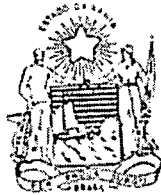
Diante disso, solicitamos informações acerca do interesse na renovação, por mais 05 (cinco) anos, com a maior brevidade possível. A documentação, onde houver necessidade de assinatura, poderá ser encaminhada via e-mail através de documento scaneado.

Ademais, devido a problemas constantes relativos à manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, gostaríamos de incluir a manutenção de tais aparelhos por responsabilidade do **LOCADOR** no atual contrato, por conta de dificuldades em relação à contratação de profissionais nessa área.

Vale ressaltar também que é necessária a **realização de estudo de mercado** a fim de ser verificado se o valor atual da locação está compatível com o mercado local.

Qualquer dúvida, manter contato.

Atenciosamente



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATADE SÃO JOÃO-BAHIA

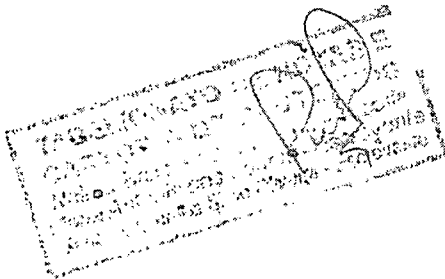
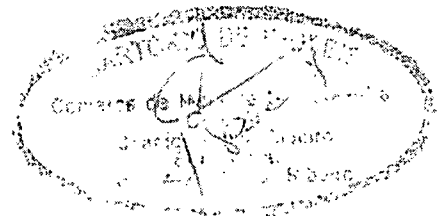
TABELIONATO DE NOTAS

DISTRITO SEDE

N.º de Ordem:

Livro: 137

Folha: 57



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
PAGA A QUITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

*Escritura cartada
unical*

Saibam, quantos esta pública escritura virem que, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze (2011), neste Cartório, perante mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, tabelã designada, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.574.757/0001-87, sociedade empresária limitada, com sede na Rua R C, Quadra A Lotes 2/3, S/N, Loteamento Portoseco, bairro Pirajá, Salvador, Bahia, Bahia, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio, DIÓGENES ALMEIDA GAMA FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.795.983 29, expedida em 06/06/2000, pela SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 508.421025 15, com endereço comercial na sede da outorgante, e, como OUTORGADO COMPRADOR, UBIRATAN GOES VIENA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG número 00795162 03, expedida em 06/01/1997, pela SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o número 065.124.375-00, residente e



domiciliada na Avenida A. C. M, s/n-Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia; os contratantes devidamente identificados em face dos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Então, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, por seu representante, foi dito o seguinte: (I)- Que é legítima proprietária, a justo título e boa fé, dos imóveis constituídos pelas **LOJAS NÚMEROS 37**(trinta e sete), com área privativa 21,00m², área comum 23,73m², área total 44,73m², correspondente a fração ideal de 1.0041%, inscrita no Cadastro Imobiliário sob o nº 15.514, e Loja 38(trinta e oito), com área privativa 32,40m², área comum 36,62m², área total 69,02m², correspondente a fração ideal de 1, 5491%, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 15.548, com vaga de garagem número 35(trinta e cinco), integrantes do Condomínio Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia, adquiridas nos termos da matrícula nº 15.435, do único cartório de imóveis desta Comarca; (II)- Que os imóveis supra descritos e caracterizados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais, conforme notícia certidão expedida pelo cartório competente, em 06/04/2011; (III) Que, assim sendo, a Outorgante Vendedora, através de seu sócio, efetua neste ato a venda dos referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de: R\$40.000,00(quarenta mil reais) para o contribuinte da inscrição nº 15.514 é o valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para o contribuinte da inscrição nº15.548, importância recebida no ato de assinatura do presente instrumento, em moeda nacional, contada e achada certa, razão porque dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, o que ora ratifica, ao mesmo tempo em que transmite para o Outorgado Comprador, toda posse, domínio, direito, ação e pretensão que tinha e exercia sobre os alienados imóveis, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, não só por força da presente escritura como também da 'CLAUSULA CONSTITUTI', obrigando-se por si, herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a e ao Outorgado Comprador de quaisquer dúvidas e contestações futuras e respondendo pela evicção legal. (IV) Pelas partes contratantes me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos. Assim disseram, convencionaram e me pediram o presente instrumento, que lavrei em nome dos interessados, dou fé e certifico haver sido recolhido o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", no valor de R\$ 1.200,00 à razão de 3% sobre R\$40.000,00, e R\$1.350,00, à razão de 3% sobre 45.000,00 e DAM respectivo, cujas cópias acompanham o presente, dele

fazendo parte integrante e inseparável; que foi recolhida a taxa pela prestação de serviço, através dos DAJ's série 709 números 199856 e 200082, respectivamente, cujas terceira vias, arquivadas, que foram apresentadas e ficam arquivadas neste cartório, as certidões a que se refere à Lei Federal número. 7.433 de 18/12/1985; apresentado o documento de quitação condominial, declarando que o imóvel supra mencionado encontra-se em situação regular até a presente data; apresentada o documento de Quitação Municipal certificando que as inscrições números nº 15.514 e 15.548, encontram-se em situação regular até a presente data; certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos do Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, que revogou o Decreto nº 5.512 de 15/08/2005, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 22/11/2005, PGFN/SR nº 1, de 19/05/2005. Dispensadas as testemunhas instrumentárias pelos contratantes de acordo com o Parágrafo 5º, do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro. Que as partes contratantes assinam a presente escritura, depois de lida esta perante todos, por mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, Nelma Batista de Carvalho Santos, que mandei digitar e assino em público e raso.

Nelma Batista de Carvalho Santos
Nelma Batista de Carvalho Santos

Tabeliã

DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

P/P-Outorgante Vendedora

UBIRATAN GOES VIENA

Outorgado Comprador

TABELIÃO DE REGISTROS E
CARTÓRIO DE PROTESTOS
Nº 15.514 e 15.548 - Tabeliã
Nº 15.514 e 15.548 - Tabeliã
Nº 15.514 e 15.548 - Tabeliã

15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548

15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548
15.514 e 15.548

ILEGÍVEL

COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO
TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
Nelma Batista de Carvalho Santos - Tabelão
Mata das Ozeiras Santos Bastos - Sub Tabelão

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO
TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS

Livro: 0144
Folha: 010



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Rosalice Bispo dos Santos

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL, COMO ABAIXO É DECLARADO:

SAIBAM quantos a presente escritura bastante virem que aos dezesseis de agosto de dois mil e treze (16/08/2013), nesta cidade e Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste cartório do Único Ofício de Notas, a meu cargo e perante mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, tabelã designada, compareceram, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR**, **UBIRATAN GOES VIENA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF (MF) sob número [REDACTED] residente na Avenida ACM, Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia, e, do outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA**, **ANEIDE DOS SANTOS ALVES-ME**, sociedade empresária, CNPJ/MF sob o nº 01.860.305/0001-36, inscrição Estadual 46.595.236, com sede na Av. ACM, s/n-Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia, neste ato, representada pela sua sócia, **ANEIDE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade número [REDACTED] expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF(MF) sob o número [REDACTED] residente e domiciliada na Av ACM, Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade jurídica para este ato, conforme documentos de identidade apresentados, aos quais, dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor me foi dito o seguinte: Que é único proprietário em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, do imóvel caracterizado pela **Loja número 37 (trinta e sete) de porta e 15.514 de inscrição municipal**, com área privativa de 21,00m², área comum 23,73m², área total 44,73m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1.0041%, compreende a vaga garagem número 35 (trinta e cinco), que também compartilha com a loja 37, localizada no Shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n-Praia do Forte, neste município de Mata

ILEGÍVEL

de São João, Bahia,
edificado em terreno próprio integrante do loteamento Praia do Forte Etapa Aldeia dos Pescadores, neste município, havido dito imóvel, por compra feita a Day Empreendimentos e Participações Ltda., conforme escritura lavrada neste Cartório, no livro 0137, fls 57, em 20/04/2011, devidamente registrada no único Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, na matrícula **17.327**, conforme consta da certidão negativa de ônus e alienação expedida em 13/08/2013, pelo cartório competente, a mim apresentada neste ato, que fica arquivada nestas Notas. Que, estando inteiramente livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, tem ele vendedor, convencionado com a outorgada compradora, vender-lhe como efetivamente vende, o imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de **R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**, importância integralmente recebida, em moeda corrente no país, no ato de assinatura da presente escritura, de cujo recebimento dá à compradora, plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe todo direito, domínio, posse e ação que tinha e exercia sobre o imóvel ora vendido, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defender a compradora de dúvidas futuras respondendo pela evicção de direito, na forma da Lei. Que, pelas partes contratantes foi dito: **a)** todos os impostos, taxas e tarifas que a partir da data de assinatura desta escritura recaiam ou venham a recair sobre os imóveis, correrão por conta da Outorgada Compradora, ainda que lançados em nome do Outorgante Vendedor; **b)** que, o Outorgante Vendedor, responderão perante a Outorgada Compradora, por evicção e por quaisquer passivos relativo aos imóveis, anterior à data da presente escritura; **c)** correrão por conta da Compradora, as despesas decorrentes da presente aquisição com emolumentos de tabelião, registro de imóveis e ITIV. Foi-me dito ainda que: **a)** não há nem nunca houve contratação de empregados ligados aos imóveis, não existindo, portanto, quaisquer despesas, referentes e passivos trabalhistas, fiscais previdenciários; **b)** que o Vendedor assume total e irrestrita responsabilidade por quaisquer débitos ou passivos incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, anteriores a esta Escritura, mesmo que resultantes de ações iniciadas após a transmissão da posse do referido imóvel para a Outorgada Compradora; **c)** o Outorgante vendedor não apresenta débitos fiscais estaduais e federais, não havendo débitos passivos de qualquer natureza. Pela Compradora, por sua representante, me foi dito que aceita esta

ILEGÍVEL

COMARCA DE NATA DE SÃO JOÃO-BR
TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
Nossa Br. de Cartório Santos-Tabella
Nata das Gracas Santa-Bras-São-João



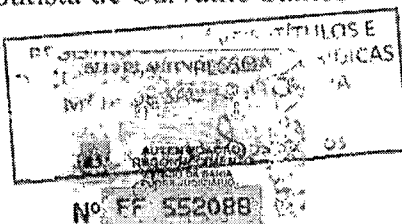
REGIS	Ative 5, TÍTULO 0144
DOCUMENTO	REDAÇÃO JURÍDICA
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA	Folha 011
Rosalice Bispo dos Santos	

Escritura em todos os seus termos. Assim disseram, outorgaram, convencionaram e me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, que lavrei e dou fé; O Imposto de Transmissão de Bens -Inter-Vivos e de direito a ele relativo, na quantia de R\$ R\$1.350,00 à razão de 3% da avaliação de R\$45.000,00, será recolhido oportunamente e apresentado no ato do registro da presente escritura, no competente cartório de imóveis. Dispensadas pela compradora as certidões a que se refere as formalidades e exigências da Lei Federal nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09 de setembro do ano seguinte e demais certidões. Apresentada a certidão negativa de ações de ações reais pessoais reipersecutórias e de ônus reais, fornecida pelo cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Declarando mais o transmitente, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem outras ações reais pessoais e de ônus reais ajuizadas. Declara ainda a representante da compradora que verificou a situação jurídica do imóvel ora vendido, junto ao Condomínio que o imóvel integra. Foi paga a taxa pelos serviços prestados por este tabelionato, no valor de R\$395,20, através do DAJE série 006-447596. Foram dispensadas pelos contratantes, as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, assiando a presente escritura os interessados depois de lhes ser lida esta em voz alta e bem clara perante todos por mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, Tabeliã que mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Ubiratan Goes Viena
Outorgante Vendedor

Aneide dos Santos Alves-ME
Outorgada Compradora

Nelma B. de Carvalho Santos
Nelma Batista de Carvalho Santos
Tabeliã



Registro de Imóveis de Mata de São João
Rosalice Bispo dos Santos

Protocolado no Livro 1, sob nº 35.708

Data do Protocolo: 07/11/2013 DAJE: R\$ 395,20

Certifico que, foram realizados neste protocolo.
Registrada a Compra e Venda R-02 M 17 327

Mata de São João, 22 de Novembro de 2013
A Oficial

Fernanda Vassella Santos Valente

ILEGÍVEL



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO

Livro: 0144

Folha: 012

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Rosalice Bispo dos Santos

COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO
TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTOS DE TÍTULOS
Nelma Batista de Carvalho Santos - Tabela
Marta das Graças Santos Bispo - Substituto

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E

VENDA DE IMÓVEL COMO ABAIXO É DECLARADO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, em dezesseis de agosto de dois mil e treze (16/08/2013), nesta cidade e Comarca de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, neste cartório do Único Ofício de Notas, a meu cargo, perante mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, tabeliã designada, compareceram, partes entre si justas e contratadas: de um lado, como **Outorgante Vendedor, UBIRATAN GÔES VIENA,**

OUTORGADA COMPRADORA, ANEIDE SANTOS ALVES-ME,

neste ato representada pela sua sócia, **Aneide Santos Alves,**

Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade jurídica para este ato, conforme documentos de identidade apresentados, aos quais dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito o seguinte: Que, é legítimo proprietário, do bem imóvel identificado como: **Loja número 38(trinta e oito)** de porta e **15.548**, de inscrição municipal, com área privativa 32,40m², área comum 36,62m², área total 69,02m², correspondendo-lhe a fração ideal 1,5491%, compreende a vaga de garagem **número 35(trinta e cinco)**, que também compartilha com a loja 37, localizada no Shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n- Praia do Forte, Distrito de Açú da Torre, neste município de Mata de São João, Bahia, edificado em terreno próprio integrante do loteamento Praia do Forte, Etapa Aldeia dos Pescadores, neste município, havido dito imóvel, por compra feita a Day Empreendimentos e

ILEGÍVEL

Escritura com autenticidade do Estado



Participações Ltda., conforme escritura de compra e venda lavrada neste cartório de Notas no livro número 0137, folhas 57, em 20/04/2011, devidamente registrada na matrícula 17.328, do único cartório de imóveis desta Comarca, conforme consta da certidão negativa de ônus e alienação expedida em 13/08/2013, pelo único cartório competente, a mim apresentada neste ato, que fica arquivada nestas notas. Que estando inteiramente livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, tem ele outorgante vendedora, convencionado com a outorgada compradora, vender-lhe como efetivamente vende, o imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, importância integralmente recebida em moeda corrente no país, no ato de assinatura da presente escritura, de cujo recebimento dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo para compradora, todo direito, domínio, posse e ação que tinha e exercia sobre o imóvel ora vendido, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defender a outorgada compradora de dúvidas futuras respondendo pela evicção de direito, na forma da Lei. Que, pelas partes contratantes foi dito: **a)** todos os impostos, taxas e tarifas que a partir da data de assinatura desta escritura recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, correrão por conta da Outorgada Compradora, ainda que lançados em nome do Outorgante Vendedor; **b)** que o Outorgante Vendedor, responderá perante a Outorgada Compradora, por evicção e por quaisquer passivos relativo ao imóvel, anterior à data da presente escritura; **c)** correrão por conta da Outorgada Compradora, as despesas decorrentes da presente aquisição com emolumentos de tabelião, registro de imóveis e ITIV. Foi-me dito ainda que: **a)** não há nem nunca houve contratação de empregados ligados ao imóvel, não existindo, portanto, quaisquer despesas, referentes e passivos trabalhistas, fiscais previdenciários; **b)** que o Vendedor assume total e irrestrita responsabilidade por quaisquer débitos ou passivos incidentes sobre o imóvel objeto desta, anteriores a esta Escritura, mesmo que resultantes de ações iniciadas após a transmissão da posse do referido imóvel para a Compradora; **c)** o vendedor não apresenta débitos fiscais estaduais e federais, não havendo débitos passivos de qualquer natureza. Pela Compradora, por sua representante, me foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus termos. Assim disseram, outorgaram, convencionaram e me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, que lavrei, dou fé. O imposto de Transmissão de Bens-Inter-Vivos e de direito a ele relativo, na quantia de R\$1.266,92, a

COMARCA DE NATA DE SÃO JOÃO-BÁ
JUIZ DE NATA DE NATA E
DE NATA DE NATA
Nata Nata de NATA Nata Nata
Nata de NATA Nata Nata Nata

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Rosalice Bispo dos Santos

Livro:0144

Folha:013



razão de 3% da avaliação de R\$ 42.230,58, será recolhido oportunamente e apresentado no ato do registro da presente escritura no competente cartório de imóveis. Dispensadas pela compradora, as certidões a que se refere a Lei Federal nº 7433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentado pelo decreto nº 93240 de 09 de setembro do ano seguinte e demais certidões. Apresentada certidão negativa de ações reais pessoais reipersecutórias e de ônus reais, fornecida pelo cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca. Declarando mais o transmitente, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem outras ações reais pessoais e de ônus ajuizados. Declara ainda, a outorgada compradora, através de sua representante, que verificou a situação jurídica do imóvel junto ao Condomínio que o imóvel ora alienado integra; que foi paga a taxa pela prestação de serviço através do DAJE série 006-447502, no valor de R\$395,20, cuja terceira via arquivou. Foram dispensadas, pelos contratantes, as testemunhas instrumentárias nos termos do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Que as partes contratantes assinam a presente escritura, depois de lida, perante todos, perante mim, _____, Nelma Batista de Carvalho Santos, Tabeliã que mandei digitar o presente instrumento na forma da legislação em vigor, o subscrevo de tudo dou fé e assino em público e raso. Em Tempo: Onde se lê

Aneide Santos Alves -ME e Aneide Santos Alves, leizure: ANEIDE
DOS SANTOS ALVES-ME. e ANEIDE DOS SANTOS ALVES. Dou fé.

Em Testemunho _____ da verdade

Ubiratan Goes Viena
Outorgante Vendedor

Aneide dos Santos Alves
Aneide Santos Alves-ME
Outorgada Compradora

Nelma B. de C. Santos
Nelma Batista de Carvalho Santos
Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Rosalice Bispo dos Santos

Nº FF. 552919

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
Nº EN 778081
COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS
PROTESTOS DE TÍTULOS
Nelma Batista de Carvalho Santos-Tabeliã
Marta das Graças Santos Bastos-Subtabeliã



Registro de Imóveis de Mata de São João
Rosalice Bispo dos Santos

Protocolado no Livro 1, sob nº 35.442

Data do Protocolo: 03/09/2013 DAJE: R\$395,20

Certifico que, foram realizados neste protocolo:
Registro da Compra e Venda R-2 M.17.328

Mata de São João, 9 de Setembro de 2013.
A Oficial _____

Flamanda Vanielle Santos Valente
Oficial substituta

ILEGÍVEL



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAS DA
PRAIA DO FORTE - AÇU DA TORRE - MATA DE SÃO JOÃO-BA**

Tabeliã Oficial Maria Joselita do Espirito Santo Almeida

Rua do Farol, s/n - Shopping Armazem da Villa - loja 16 - Tel: (071) 3676-0881
e-mail: cartoriopraiadoforte@gmail.com

CARTÓRIO

**DE REGISTRO CIVIL
COM FUNÇÕES NOTARIAS**

*Procuração com
o representante da em-
presa*

Livro nº: 0022

Folhas nº: 042

Traslado Nº 1

Cartório de Registro Civil com Funções Notariais
Distrito de Açú da Torre - Mata de São João-BA

PROCURAÇÃO

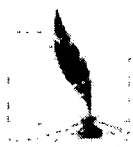
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, neste **Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Açú da Torre**, a cargo de **MARIA JOSELITA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA**, Tabeliã, e perante mim **JOCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Escrevente Autorizada, que esta subscreve, compareceu como OUTORGANTE a empresa **ANEIDE DOS SANTOS ALVES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.860.305/0001-36, com sede Rua Alameda do Sol, s/n, Praia do Forte, Mata de São João, Estado Federado da Bahia, neste ato representada por **ANEIDE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2239345 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 894.280.995-20, residente e domiciliada na Avenida ACM, Praia do Forte, Mata de São João, Estado Federado da Bahia. A presente reconhecida como a própria através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela Outorgante, por sua Representante, foi-me dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **UBIRATAN GÓES VIENA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00834073224 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.124.375-00, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n; Praia do Forte, Mata de São João, Estado Federado da Bahia, a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a referida empresa, podendo para tanto dito procurador representá-la na Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, DETRAN, em qualquer Banco ou Instituição bancária, de crédito ou qualquer outra instituição financeira, quer particular ou oficial, Junta ou Vara de Conciliação e Julgamento, SERASA, SPC, Prefeituras, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Receita Federal, Companhias de Telefonia Móvel e Fixa, Empresas prestadoras de serviços de energia, água e esgoto, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, no foro

Açú da Torre



em geral para promover a defesa dos seus direitos e interesses, junto a firmas comerciais e industriais, empresas públicas e privadas, podendo emitir duplicatas, cheques, endossar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar saldos e extratos, talões de cheques, **aplicações de fundos, resgate de câmbio, resgate de aplicações**, representá-la como autora ou ré, assistente ou oponente em qualquer ação movida ou a mover, admitir e demitir empregados; representá-la ainda em qualquer repartição pública seja federal, estadual, municipal ou autárquica, constituir e destituir advogados, com ou sem os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad negotia", assinar contratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas e condições, depositar e retirar importâncias, cumprir e satisfazer exigências, interpor recursos, comprar e vender mercadorias, juntar e apresentar documentos, assinar FGTS, fazer acordo amigável ou judicial, receber citações, pagar indenizações, encargos fiscais, prestações vencidas, parcelar débitos, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, receber comunicados e fazer outros, prestar declarações, assinar guias de recolhimento, requerer certidões, fazer declarações de imposto de renda, bem como assiná-la, receber restituição, requerer incentivos fiscais, dar e aceitar quitação total, fazer contratos e distratos de qualquer natureza, requerer a extinção da empresa, assinar faturas, duplicatas, notas fiscais, promissórias, recibos de qualquer natureza, comprar e vender telefone, assinar termo de transferência, particular de concorrências, licitações, tomadas de preços, podendo ainda o dito procurador .poderes para administrar, vender, prometer vender, ceder e/ou de qualquer forma, os bens imóveis designado pelo **LOJA número 38 (trinta e oito) de porta 15.548, inscrição municipal** e garagem número 35 (trinta e cinco). que também compartilha com a loja 37, localizada no shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, Praia do Forte, Distrito de Açú da Torre, Mata de São João, Bahia, devidamente registrada na **matrícula 17.328**, do Único Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, Bahia e a **LOJA número 37 (trinta e sete) de porta e 15.514 de inscrição municipal**, compreende a vaga de garagem número 35 (trinta e cinco); que também compartilha com a Loja 37, localizada no Shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, Praia do Forte, Mata de São João, Bahia, devidamente registrada no Único Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João, Bahia, na **matrícula 17.327**, podendo dito procurador transmitir, posse, direito, domínio e ação, responder pela evicção de direito,

Assinatura



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAS DA
PRAIA DO FORTE - AÇU DA TORRE - MATA DE SÃO JOÃO-BA**

Tabeliã Oficial Maria Joselita do Espírito Santo Almeida

Rua do Farol, s/n - Shopping Armazem da Villa - Itoja 16 - Tel: (071) 3676-0881

e-mail: cartoriopraiafort@gmail.com

CARTÓRIO

**DE REGISTRO CIVIL
COM FUNÇÕES NOTARIAIS**

Livro nº: 0022

Folhas nº: 043

Traslado Nº 1

dar quitação total e irrevogável do preço, representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeitura Municipal, Cartório de Notas e de Registro de Imóveis, assinando Escritura Pública de Compra e Venda e Re-ratificação se necessário, requerimentos, petições, assinando guias para pagamento de Imposto de Transmissão, podendo ser praticados todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, tais como, contratar, alterar, prorrogar, aditar e rescindir locações; autorizar sublocações, escolher inquilinos e fiadores; vistoriar o imóvel; fazer publicar anúncios e notícias; receber aluguéis e passar os respectivos recibos; fazer executar e cumprir integralmente as cláusulas contratuais; receber e entregar as chaves do imóvel; pagar os impostos e taxas devidos; fazer todos os lançamentos de débitos e créditos em conta corrente nº 13965-3, agência 1094-4 do BANCO DO BRASIL em nome do outorgado; realizar os reajustes legais do aluguel; ordenar toda e qualquer obra que se torne indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando-a e combinando o pagamento respectivo com profissional de sua confiança; representar o proprietário em quaisquer repartições públicas federais, autárquicas ou municipais; participar licitações públicas, Cia. de água e esgoto, Cia. de eletricidade, usar de toda e qualquer ação ou recursos judiciais em defesa dos direitos do outorgante, contratando para esse fim profissional habilitado de sua exclusiva escolha, sob reserva e sem quebra do presente mandato, que sempre para propor ação de despejos e executivas, requerendo citações, notificações, cientificações e intimações, bem como para transigir, prestar compromisso, receber e dar quitação, desistir, fazer acordos, embargar, seqüestrar, arrematar e adjudicar, dando todos os seus atos como aprovados, independente de ratificação, inclusive os que, mesmo julgados não compreendidos neste mandato se tenham tornado necessários e prementes, dou fé. **O presente instrumento é valido por tempo indeterminado, podendo inclusive substabelecer.** O nome do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pela Outorgante que por eles se responsabiliza, civil e criminalmente, reservando-se a este Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro. A presente foi lida por todos e achada conforme por mim 

Apeluso

LOCADA



OLIVEIRA DOS SANTOS, ESCRIVENTE que lavrei e digitei, a subscrevo e assino em público e raso. DAJE série 16 sob número 213323. Emolumentos: R\$ 24,23 Taxa de Fiscal.: R\$ 17,45 FECOM: R\$ 7,43 Def. Pública: R\$ 0,65 Selo: 1506.AB654460-1-UUTCUGNL66

Mata de São João, Açú da Torre, 12 de julho de 2016

Em Testemunho da Verdade

Anaide dos Santos Alves

ANEIDE DOS SANTOS ALVES- ME

ANEIDE DOS SANTOS ALVES

Representante

Jocimara Oliveira dos Santos
JOCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ESCRIVENTE

Cartório de Registro Civil com Funções Notariais
de Açú da Torre - Mata de S. João - BA

Jocimara Oliveira dos Santos
Escrivente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1506.AB654460-1
UUTCUGNL66
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILEGÍVEL



(71) 3676 1047
(71) 9 9671 0070
(71) 9 9182 7260

ATENDIMENTO
POR E-MAIL

CORRETOR
ONLINE

EXCLUSIVA COMO VOCÊ!

HOME INSTITUCIONAL IMÓVEIS SERVIÇOS CONTATO BUSCA EMPREENDIMENTO BUSCA AVANÇADA BUSCA POR CÓDIGO

Comprar

Tipo

Valor Mínimo

Valor Máximo

Cidade

Bairros



LOJA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO, PRAIA DO FORTE, MATA DE SÃO JOÃO - L00006.

Pesquisa de Mercado

FAZER PROPOSTA

IMPRIMIR FICHA

SALVAR EM FAVORITOS

ENVIAR PARA UM AMIGO

FINANCIAMENTO



<



>

Valor de Locação	R\$ 2.300,00
Condomínio:	R\$ 211,00
Bairro:	Praia do Forte
Cidade:	Mata de São João
Referência:	L00006
Dormitórios:	0
Suítes	0
Banheiros	1
Área útil:	29,00m²

Ficha técnica completa

DESCRIÇÃO

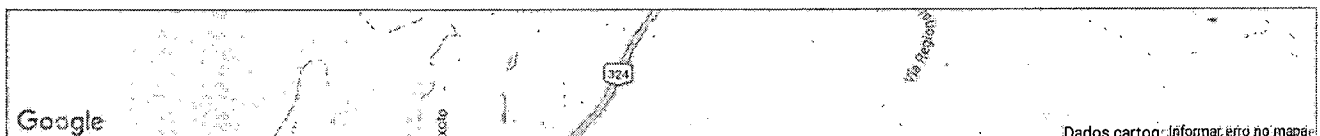
Loja comercial, de 29 m², vista mar, localização privilegiada, ao lado do Projeto Tamar. Lugar de grande passagem de pessoas. Pé direito de 4.30m², ideal para construção de mezanino.

Valor anunciado referente aluguel incluso taxa de condomínio.

Ideal para lojas de confecções e Souvenirs.

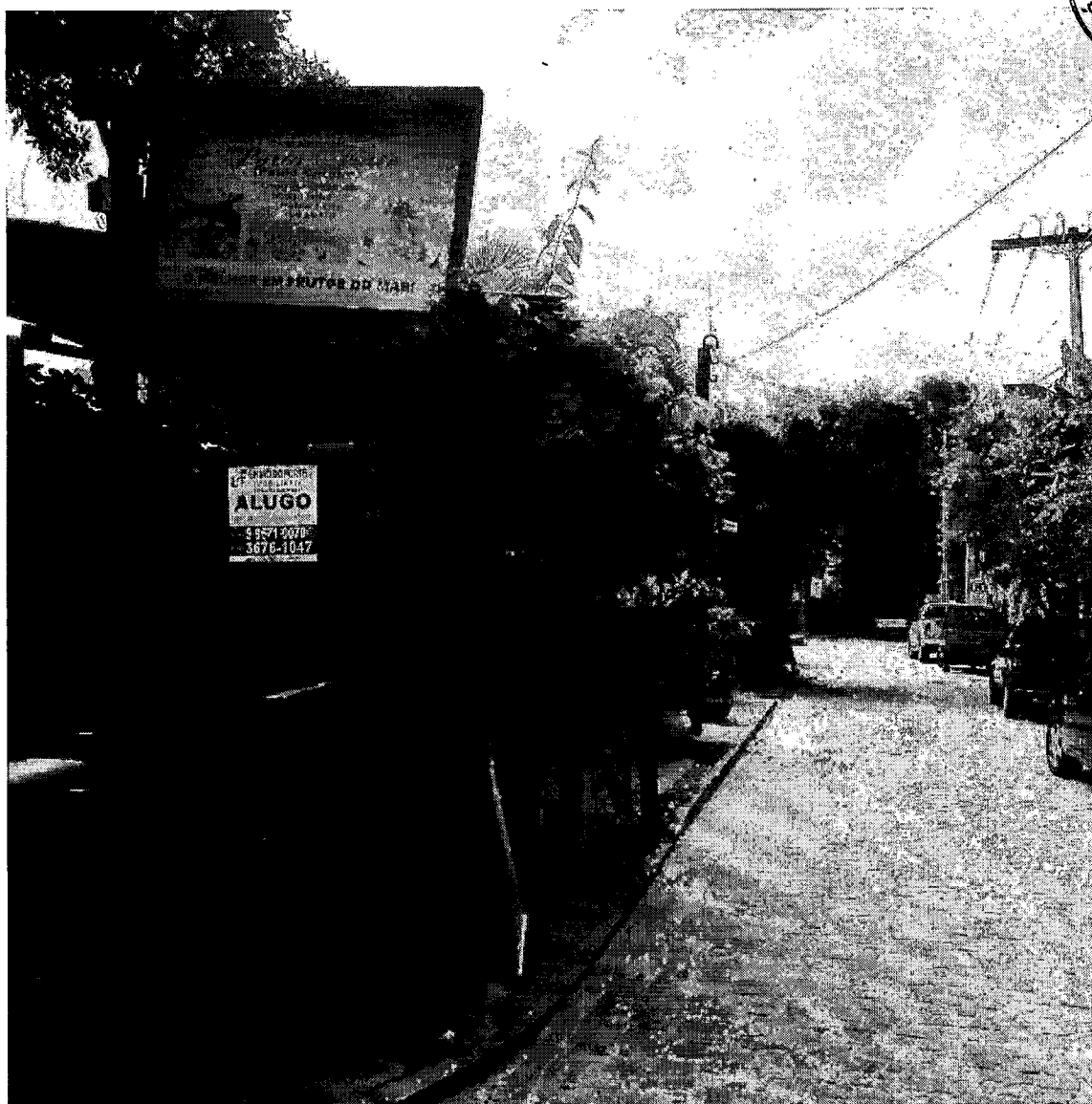
Não é permitido o comércio para o ramo de alimentação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



ILEGÍVEL

Dados cartogr. Informar: erro no mapa



a os rinci ais

-  Comercial
-  Valor Aluguel R\$ 3.000
-  200m² Área total
-  180m² Área útil
-  2 Quartos
-  3 Banheiros
-  1 Suite

u lica o a 2 ias

ILEGÍVEL



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **Item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

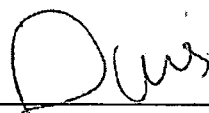
PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.  78582989504

2ª.  671.181.325.87

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2011, CONTRATO nº. 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIANA**, CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob n.º 003.0.97085/2012, **CONTRATO N.º 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros n.ºs. 33155 e 33156, matrículas n.ºs 17.327 e 17.328, do cartório de Imóveis de Mata de São João-Ba, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** passam a ter a seguinte redação:

“7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.2 Pagar as despesas de consumo de telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.”



“ 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5 Pagar as despesas de condomínio, consumo de água e esgoto.”

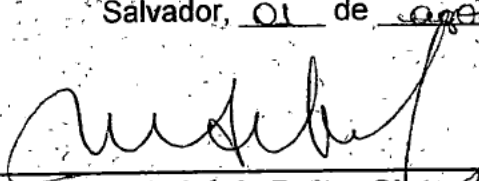
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

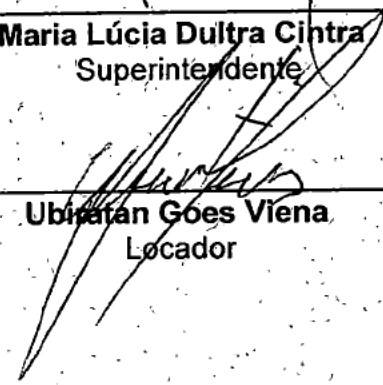
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de agosto de 2012.

PELO CONTRATANTE:


Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA:

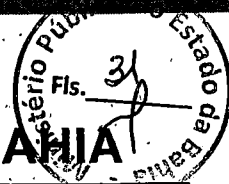

Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 772 de 08 de Agosto de 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 85/2011:

Processo Aditivo nº. 003.0.97085/2012

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Gomes Viana.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins, não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Objeto aditivo: Ficam alteradas as redações das Cláusulas SÉTIMA e OITAVA relativas ao pagamento de despesas de água e esgoto. Parecer Jurídico nº. 416/2012

Valor anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.



SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, **CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA** do Contrato Original, em virtude da concessão de Revisão dos Preços atualmente praticados, com base no Art. 8º, Inciso XXVI, da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 e prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Villa, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.1 do Contrato Original passa de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que equivale a uma majoração de 29,96% sobre o valor atualmente contratado;



2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2016.

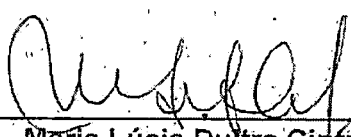
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

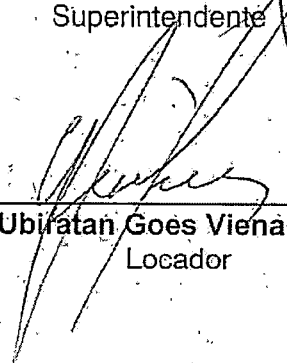
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de agosto de 2013.

PELO CONTRATANTE:


Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROCEDIMENTO N. 285.0.86220/2012
ARQUIVAMENTO

Por meio do presente, levando-se em conta a necessidade de ampla publicidade, comunicamos para conhecimento de todos os possíveis interessados, nos autos do procedimento n. 285.0.86220/2012, que tratava sobre danos ambientais em ilhas situadas no Município de Santo Amaro/Ba, em observância ao previsto no art. 26, §2º, da Resolução n. 006/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e demais normas que regem a matéria, que o referido procedimento foi ARQUIVADO em virtude de promoção de ação civil pública pelo Ministério Público Federal. Ficam cientes os interessados, nos termos do art. 26, § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Colégio de Procuradores, que "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85". Santo Amaro/Ba, 09 de Julho de 2013.

Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
597.0.192527/2012	Valença	Associação-Recreativa Clube do Jacaré	04/09/2013 à 04/03/2014

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CONTRATO Nº 124/ 2013- SGA

Processo: 003.0.51412/2013 - Pregão Eletrônico nº 003/2013.

Parecer jurídico: 543/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e CPM Bráxis S/A, CNPJ 65.599.953/0008-30.

Objeto: Prestação de serviços na área de tecnologia da informação, compreendendo a análise e projeto, implementação, testes, treinamento e implantação do Sistema de Fiscalização-Preventiva Integrada - FPI para o Núcleo de Defesa do São Francisco, em regime de fábrica de softwares.

Valor global: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0018 - Ação 26 - Região 99 - Destinação de Recursos 331.100655 - Natureza da Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do resumo.

Data da assinatura: 11/09/2013.

*Replicado por haver incorreções

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2011 - SUP

Processo Aditivo nº. 003.0.164521/2013.

Parecer Jurídico nº. 535/213.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João - Ba.

Objeto do Aditivo: Alterar a cláusula terceira e quinta do contrato original para revisar o preço mensal de R\$ 2.154,56 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); bem assim, prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, a contar de 01/09/2013 até 31/08/2016.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Projeto/Atividade 3.122.503.2000 - Fonte 00 - Elemento de Despesa 33.90.36.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 01
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.	
DURAÇÃO: 02 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:	48.000,00
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:	

DADOS DA DOTAÇÃO

DE:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

PARA:

04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

Salvador, 28 de setembro de 2011.

Ciente:

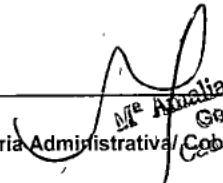
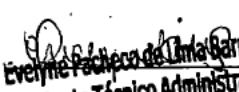
Diretoria Administrativa - Coordenação Financeira
Cnd. 300

Núcleo Mata Atlântica - NUMA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA				
DADOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 85/2011		APOSTILA Nº 02		
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIENA		CNPJ/CPF: [REDACTED]		
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.				
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.				
DURAÇÃO: 02 anos				
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV				
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:		2.000,00		
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:		24.000,00		
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:		48.000,00		
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:				
DADOS DA DOTAÇÃO				
DE:				
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	28.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				28.000,00
PARA:				
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	28.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				28.000,00
Salvador, 29 de junho de 2012.				
Ciente:				
 M^{te} Aracelia B. Franco Gerente Diretoria Administrativa / Coordenação Financeira Mat. 351.470  Evelyn Pacheco de Lima Barreto Assistente Técnico Administrativo Núcleo Mata Atlântica - NUMA Mat. 353.119				



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 03	DATA: 12/09/2012
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.		
DURAÇÃO: 02 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.154,56	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.854,73	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,7280%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 12 de setembro de 2012.		
 LOCATÁRIO Nº 85/2011 CNPJ/CPF: 06.959.478 LOCADOR		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2011
Data final	08/2012
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0772804
Valor percentual correspondente	7,7280400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.154,56 (REAL)

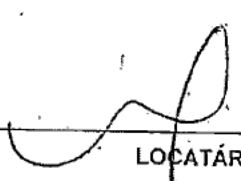
[Fazer nova pesquisa](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 04 DATA: 17/09/2014
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotória de Justiça de Mata de São João.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.800,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	33.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.936,77
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	35.241,28
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,88477%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 17 de setembro de 2014.	
 LOCATÁRIO	 LOCADOR



Maria Amalia Borges Franco



De: birabolero <birabolero@bol.com.br>
Enviado em: sábado, 30 de agosto de 2014 10:29
Para: Maria Amália Borges Franco
Assunto: reajuste de contrato.

INF
ORMO O MEU INTERESSE NO REJUSTE CONTRATUAL MP PRAIA DO FORTE, SHOPPING
SALAS 37 E 38

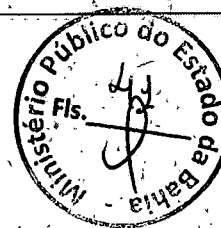
UBIRATAN GOES VIENA



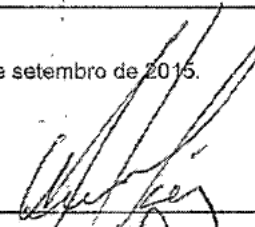
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados:

Fazer nova pesquisa



ILEGÍVEL

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 05 DATA: 04/09/2015
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIANA	CNPJ/CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2016.	
DURAÇÃO: 05 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.936,77
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	35.241,24
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR LOCAÇÃO R\$:	3.158,61
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	37.903,29
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2014 a agosto de 2015
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,55379%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2015 a agosto de 2016
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 04 de setembro de 2015.  LOCATÁRIO M ^{te} Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470	 LOCADOR

ILEGÍVEL

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

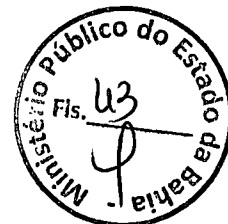
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	08/2015
Valor nominal	R\$ 2.936,77 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0755379
Valor percentual correspondente	7,5537900-%
Valor corrigido na data final	R\$ 3.158,61 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME
CNPJ: 01.860.305/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

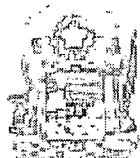
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:16:41 do dia 18/05/2016 <hora e data de Brasília>.

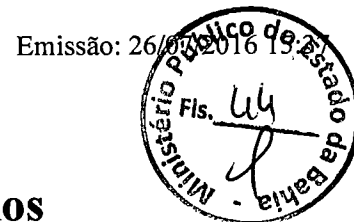
Válida até 14/11/2016.

Código de controle da certidão: **F075.A529.3C54.1A63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Especial de Débitos Tributários **(Positiva com efeito de Negativa)**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20160964282

RAZÃO SOCIAL	
ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
046.595.236	01.860.305/0001-36

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

124157.0230/15-8 - Inicial/Julgado

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 26/07/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01860305/0001-36
Razão Social: ANEIDE DOS SANTOS ALVES
Nome Fantasia: FARMACIA JULIANA
Endereço: RUA ALAMEDA DO SOL SN / PRAIA DO FORTE / MATA DE SAO JOAO / BA / 48280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2016 a 06/08/2016

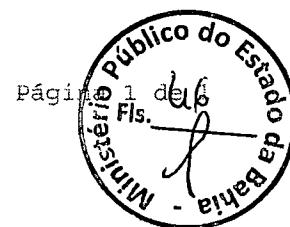
Certificação Número: 2016070801204074582161

Informação obtida em 26/07/2016, às 15:37:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.860.305/0001-36

Certidão nº: 71566267/2016

Expedição: 26/07/2016, às 15:38:18

Validade: 21/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.860.305/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

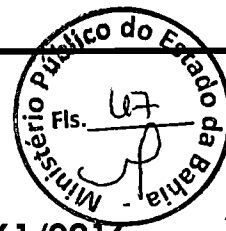
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – Nº 2161/2016

Contribuinte: Aneide dos Santos Alves

Nome Fantasia: Farmácia Juliana

CNPJ.: 01.860.305/0001-36

Inscrição Imobiliária Municipal: 16679

Inscrição Econômica Municipal: 541167

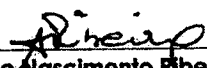
Endereço: Avenida Antonio Carlos Magalhães - nº 201- Qd. P - Lt. 01 A
Praia do Forte - Mata de São João/BA.

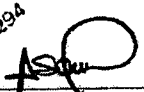
Ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Administração e Finanças cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte supra identificado, certificamos que não constam até a presente data pendências relativas ao recolhimento de Tributos de Incidência Municipal, vinculados à Fazenda Pública Municipal, inclusive ao cadastro Econômico e Imobiliário do Município.

Esta certidão se dá em cumprimento ao Art. 245 e seguintes do título IV do Código Tributário e de Rendimentos do Município.

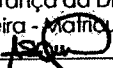
VALIDADE: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS

Mata de São João/BA, 27 de Julho de 2016


Ariene Nascimento Ribeiro
Chefe de Setor de Ins. Reg. Cobr. e Arrec. da Dívida Ativa Jud.
Órgão vinculado à Coordenadoria Fazendária do Município - CFM
Secretaria de Administração e Finanças - SECAF


Alexssandro Ferreira dos Santos
Setor de Inscrição e Registro da Dívida Ativa Administrativa - Matrícula 6826
Órgão vinculado à Coordenadoria Fazendária do Município - CFM
Secretaria de Administração e Finanças - SECAF

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO - CFM
Rua Antônio Garcez, nº140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
CEP: 48280-000 TEL: (71) 3635-1669/3294

Setor responsável pela emissão deste documento: Setor de Registro e Cobrança da Dívida Ativa
Funcionário responsável pela emissão deste documento: Alexssandro Ferreira - Matrícula: 6826.
Visto do Responsável pelo Setor de Registro e Cobrança da Dívida Ativa 

ILEGÍVEL

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO - CFM
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1669/(71)9957-6798/(71)9630-1106 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Ref.: 3.0.155563/2016

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa,
encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e
manifestação.

Em 29 de julho de 2016.

Caroline Santana Silva
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Mat. 352.218

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.155563/2016 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DOS LOCADORES POR FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 843/2016

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 85/2011 - SUP, em que figura como locador Ubiratan Góes Viena, com o objetivo específico de alterar as informações relativas ao locador, constantes no Título e no Preâmbulo do Contrato Original, bem como prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 05 (cinco) anos.
2. A alteração do locador se faz necessária em razão de modificação da escritura de compra e venda do imóvel objeto do contrato, passando a figurar como locador a empresa **ANEIDE DOS SANTOS ALVES-ME**, CNPJ nº 01.860.305/0001-36, representada pelo seu procurador **UBIRATAN GÓES VIENA**, CPF nº 065.124.375-00.
3. Anexaram-se aos autos: cópias do contrato original e termos aditivos anteriores, anuência do locador, justificativa para a modificação do ajuste, escritura pública de compra e venda do imóvel, minuta do terceiro termo aditivo pretendido, além de outros documentos relativos à avença.
4. As despesas correrão por conta da Atividade 2047, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$



315.425,25 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

5. Quanto à alteração das informações relativas ao locador, os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Esta alteração não alterará o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

6. No que diz respeito à prorrogação de prazo, o art. 51 da referida Lei tem a seguinte redação:

“Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.” (grifos nossos)





7. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é o armazenamento de bens diversos deste Ministério Público, e não moradia.

8. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

9. Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de agosto de 2016.

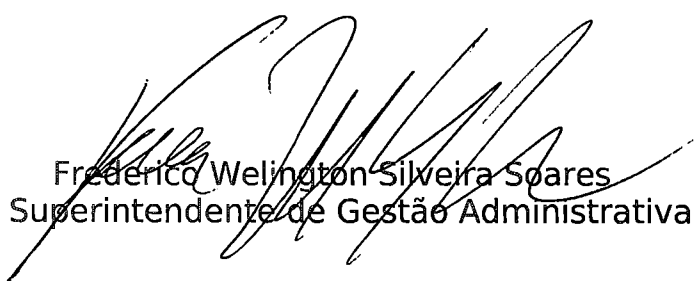

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula 351.869

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 843/2016 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato de Locação nº 85/2001 – SUP, em que figura como locador Ubiratan Goés Viena, com a finalidade de alterar as informações relativas ao locador, constantes no Título e no Preâmbulo do Contrato Original, bem como, prorrogar a vigência contratual (cláusula Quinta) por mais 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 17 de agosto de 2016



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: 003.0.155563/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato nº 85/2011 – SUP firmado entre este Ministério Público e o Sr. UBIRATAN GÓES VIENA, tendo em vista despacho de fls. 51. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 18 de agosto de 2016.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



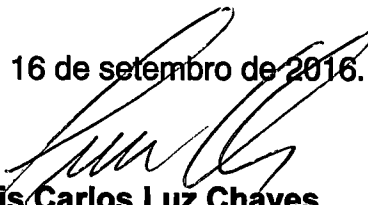
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: 3º Aditivo - Contrato nº 085/2011-SUP
SIMP: 003.0.155563/2016**

DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com 02 (duas) vias do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2011-SUP**, acompanhadas da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.749 do dia 16/09/2016.

Em 16 de setembro de 2016.


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 351.279



TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **UBIRATAN GÓES VIENA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, Contrato nº. 85/2011-SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as informações relativas ao **LOCADOR**, constantes no título e no preâmbulo e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA**, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situada à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinada ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Ficam alterados o título e o preâmbulo, passando a figurar como locador do Contrato a empresa **ANEIDE DOS SANTOS ALVES-ME.**, CNPJ nº 01.860.305/0001-36, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **UBIRATAN GÓES VIENA**, CPF nº [REDACTED]

2.2 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Original, renunciando a Contratada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

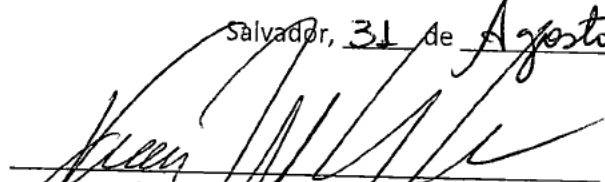
4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

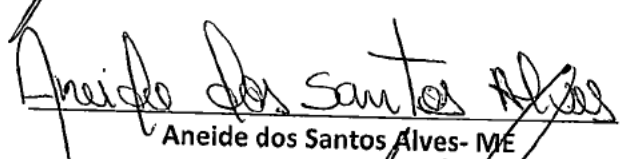
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

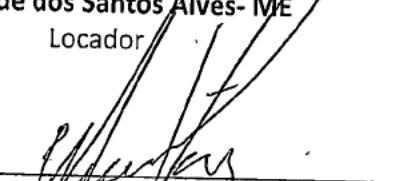
Salvador, 31 de Agosto de 2016.

PELO LOCATÁRIO:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELOS LOCADORES:


Aneide dos Santos Alves-ME
Locador


Ubiratan Goes Viéna
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

Ministério Público do Estado da Bahia
Corregedoria
61

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Samuel Gonçalves Santana	Procuradoria Justiça Criminal	15/09/2016	14/09/2017
Josnei Macedo de Araujo	Procuradoria Justiça Cível	15/09/2016	14/09/2017
Jackeline Costa Silva	Promotoria Justiça Jaguarari	15/09/2016	14/09/2017

Desligamento de Voluntário

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Ingrid Martinez de Almeida	Vara de Família	11/08/2015 - 10/08/2016	10/08/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 140/2016- SGA

Processo: 003.0.185131/2016 - Dispensa nº 110/2016-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Valor global: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2016 e a terminar em 30 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 229/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Victor da Silva Pimenta, matrícula 353.044, e Andreia Borges Barbosa, matrícula 353.593, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 140/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância por meio de monitoramento eletrônico para a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de setembro de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TERCEIRO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 085/2011-SUP

Processo: 003.0.155563/2016.

Parecer jurídico: 843/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Góes Viena.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João/BA.

Objeto do Aditivo: alterar o preâmbulo, passando a figurar como locador do contrato a empresa Aneide dos Santos Alves-ME, CNPJ nº 01.860.305/0001-36, representada por seu bastante procurador o Sr. Ubiratan Góes Viena; prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2021.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2047 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Processo: 003.0.163590/2016.

Parecer jurídico: 862/2016.

Doador: Carolina Cunha da Hora Santana.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Doação de impressora multifuncional Marca HP Officejet All-in-one 4200 séries Q5610A, número de série SDGOB-0306-02.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.16.0000072-7	
Data do Termo Aditivo: 19/09/2016		Valor do Termo Aditivo: [] Adição [] Redução [] Remanejamento [X] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência:	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ubiratan Goes Viena	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2021		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Atual do Instrumento: R\$ 191.981,10	
Situação: Incluído		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Justificativa: ALTERAÇÃO DO CREDOR PARA PESSOA JURÍDICA	

CPF/CNPJ do Novo Credor: 01.860.305/0001-36	Nome do Novo Credor: ANEIDE DOS SANTOS ALVES - ME
---	---



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.16.0000071-9	
Data do Termo Aditivo: 19/09/2016		Valor do Termo Aditivo: ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento ☐ Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/08/2021	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ubiratan Goes Viena	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Atual do Instrumento: R\$ 191.981,10	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Retenção da Lei Anticalote?: Não			
Justificativa: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL					
Situação: Luído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
------------	-----------------------	-------------------	-------------------	----------------	------------	----------	-------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM

Resumo de Dispensa - Processo nº 003.0.208426/2016

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Atacadão do Papel Eirelli Objeto: Dois hds externos e tela de projeção retrátil
Ação: 4754 - Atuação no Combate ao Crime Organizado Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente. U.G. 0006
- valor de R\$ 873,81.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 110/2015-SGA

Processo: 003.0.189285/2016.

Parecer jurídico: 1011/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço Eireli, CNPJ nº 04.496.562/0001-29.

Objeto contratual: prestação de serviços de confecção de chaves, conserto e mudança de segredo de fechaduras em geral.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 24/09/2016 até 23/09/2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Republicado por haver saído com incorreções

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 147-SGA

Processo: 003.0.183945/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-CSI.

Parecer jurídico: 970/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa N & V Consultoria Ltda.-ME, CNPJ nº 09.626.302/0001-44.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para assessoramento técnico no âmbito do "Projeto para Consolidação da Cultura da Gestão da Qualidade", na Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global máximo estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0016 - Ação (P/A/OE) 7343 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 10 (dez) meses, a contar da data da publicação do resumo.

PORTARIA Nº 242/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidores Juliana Del Rei Fraga Rappel, matrícula 353.263, e Esbela Machado Magalhães Neves, matrícula 351.825, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 147/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria especializada para assessoramento técnico no âmbito do "Projeto para Consolidação da Cultura da Gestão da Qualidade", na Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de setembro de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 085/2011-SUP

Processo: 003.0.155563/2016.

Parecer jurídico: 843/2016.

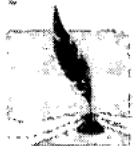
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Góes Viena.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, localizada no Município de Mata de São João/BA.

Objeto do Aditivo: alterar as informações relativas ao locador, passando a figurar como locador do contrato a empresa Aneide dos Santos Alves-ME, CNPJ nº 01.860.305/0001-36, representada por seu bastante procurador o Sr. Ubiratan Góes Viena; prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2021.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2047 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Republicado por haver saído com incorreções



CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
COM FUNÇÕES NOTARIAIS

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAS DA
PRAIA DO FORTE - AÇU DA TORRE - MATA DE SÃO JOÃO-BA**

Tabeliã Oficial Maria Joselita do Espirito Santo Almeida

Rua do Farol, s/n - Shopping Armazem da Villa - loja 16 - Tel: (071) 3676-0881
e-mail: cartoriopraiafortegmail.com

Livro nº: 0022

Folhas nº: 042

Traslado Nº 1

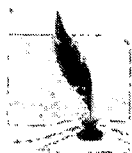
Cartório de Registro Civil com Funções Notariais
Distrito de Açú da Torre - Mata de São João-BA

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, neste **Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Açú da Torre**, a cargo de **MARIA JOSELITA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA**, Tabeliã, e perante mim **JOCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Escrevente Autorizada, que esta subscreve, compareceu como **OUTORGANTE** a empresa **ANEIDE DOS SANTOS ALVES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.860.305/0001-36, com sede Rua Alameda do Sol, s/n, Praia do Forte, Mata de São João, Estado Federado da Bahia, neste ato representada por **ANEIDE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº. [REDACTED]

[REDACTED] A presente reconhecida como a própria através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela Outorgante, por sua Representante, foi-me dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **UBIRATAN GÓES VIENA**, [REDACTED]

[REDACTED], a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a referida empresa, podendo para tanto dito procurador representá-la na Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, DETRAN, em qualquer Banco ou Instituição bancária, de crédito ou qualquer outra instituição financeira, quer particular ou oficial, Junta ou Vara de Conciliação e Julgamento, SERASA, SPC, Prefeituras, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Receita Federal, Companhias de Telefonia Móvel e Fixa, Empresas prestadoras de serviços de energia, água e esgoto, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, no foro



CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
COM FUNÇÕES NOTARIAIS

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAS DA
PRAIA DO FORTE - AÇU DA TORRE - MATA DE SÃO JOÃO-BA**

Tabeliã Oficial Maria Joselita do Espírito Santo Almeida

Rua do Farol, s/n - Shopping Armazem da Villa - loja 16 - Tel: (071) 3676-0881
e-mail: cartoriopraiafort@gmail.com

Livro nº: 0022

Folhas nº: 043

Traslado Nº 1

dar quitação total e irrevogável do preço, representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeitura Municipal, Cartório de Notas e de Registro de Imóveis, assinando Escritura Pública de Compra e Venda e Re-ratificação se necessário, requerimentos, petições, assinando guias para pagamento de Imposto de Transmissão, podendo ser praticados todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, tais como, contratar, alterar, prorrogar, aditar e rescindir locações; autorizar sublocações, escolher inquilinos e fiadores; vistoriar o imóvel; fazer publicar anúncios e notícias; receber aluguéis e passar os respectivos recibos; fazer executar e cumprir integralmente as cláusulas contratuais; receber e entregar as chaves do imóvel; pagar os impostos e taxas devidos; fazer todos os lançamentos de débitos e créditos em conta corrente nº 13965-3, agência 1094-4 do BANCO DO BRASIL em nome do outorgado; realizar os reajustes legais do aluguel; ordenar toda e qualquer obra que se torne indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando-a e combinando o pagamento respectivo com profissional de sua confiança; representar o proprietário em quaisquer repartições públicas federais, autárquicas ou municipais; participar licitações públicas, Cia. de água e esgoto, Cia. de eletricidade, usar de toda e qualquer ação ou recursos judiciais em defesa dos direitos do outorgante, contratando para esse fim profissional habilitado de sua exclusiva escolha, sob reserva e sem quebra do presente mandato, que sempre para propor ação de despejos e executivas, requerendo citações, notificações, cientificações e intimações, bem como para transigir, prestar compromisso, receber e dar quitação, desistir, fazer acordos, embargar, seqüestrar, arrematar e adjudicar, dando todos os seus atos como aprovados, independente de ratificação, inclusive os que, mesmo julgados não compreendidos neste mandato se tenham tornado necessários e prementes, dou fé. **O presente instrumento é valido por tempo indeterminado, podendo inclusive substabelecer.** O nome do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pela Outorgante que por eles se responsabiliza, civil e criminalmente, reservando-se a este Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro. A presente foi lida por todos e achada conforme por mim 

Apeluso



em geral para promover a defesa dos seus direitos e interesses, junto a firmas comerciais e industriais, empresas públicas e privadas, podendo emitir duplicatas, cheques, endossar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar saldos e extratos, talões de cheques, **aplicações de fundos, resgate de câmbio, resgate de aplicações**, representá-la como autora ou ré, assistente ou oponente em qualquer ação movida ou a mover, admitir e demitir empregados, representá-la ainda em qualquer repartição pública seja federal, estadual, municipal ou autárquica, constituir e destituir advogados, com ou sem os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad negotia", assinar contratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas e condições, depositar e retirar importâncias, cumprir e satisfazer exigências, interpor recursos, comprar e vender mercadorias, juntar e apresentar documentos, assinar FGTS, fazer acordo amigável ou judicial, receber citações, pagar indenizações, encargos fiscais, prestações vencidas, parcelar débitos, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, receber comunicados e fazer outros, prestar declarações, assinar guias de recolhimento, requerer certidões, fazer declarações de imposto de renda, bem como assiná-la, receber restituição, requerer incentivos fiscais, dar e aceitar quitação total, fazer contratos e distratos de qualquer natureza, requerer a extinção da empresa, assinar faturas, duplicatas, notas fiscais, promissórias, recibos de qualquer natureza, comprar e vender telefone, assinar termo de transferência, particular de concorrências, licitações, tomadas de preços, podendo ainda o dito procurador poderes para administrar, vender, prometer vender, ceder e/ou de qualquer forma, os bens imóveis designado pelo **LOJA número 38 (trinta e oito) de porta 15.548, inscrição municipal** e garagem número 35 (trinta e cinco), que também compartilha com a loja 37, localizada no shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, Praia do Forte, Distrito de Açú da Torre, Mata de São João, Bahia, devidamente registrada na **matrícula 17.328**, do Único Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, Bahia e a **LOJA número 37 (trinta e sete) de porta e 15.514 de inscrição municipal**, compreende a vaga de garagem número 35 (trinta e cinco); que também compartilha com a Loja 37, localizada no Shopping Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, Praia do Forte, Mata de São João, Bahia, devidamente registrada no Único Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mata de São João, Bahia, na **matrícula 17.327**, podendo dito procurador transmitir, posse, direito, domínio e ação, responder pela evicção de direito,



OLIVEIRA DOS SANTOS, ESCRIVENTE que lavrei e digitei, a subscrevo e assino em público e raso. DAJE série 16 sob número 213323. Emolumentos: R\$ 24,23 Taxa de Fiscal.: R\$ 17,45 FECOM: R\$ 7,43 Def. Pública: R\$ 0,65. Selo: 1506.AB654460-1-UUTC0GNL66 

Mata de São João, Açu da Torre, 12 de julho de 2016

Em Testemunho  da Verdade


ANEIDE DOS SANTOS ALVES- ME
ANEIDE DOS SANTOS ALVES
Representante


JOCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Cartório de Registro Civil com Funções Notariais
de Açu da Torre - Mata de S. João - BA

Jocimara Oliveira dos Santos
Escrivente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1506.AB654460-1
UUTC0GNL66
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ILEGÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 05	DATA: 04/09/2015
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2016.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.936,77	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	35.241,24	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	3.158,61	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	37.903,29	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,55379%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2015 a agosto de 2016	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 04 de setembro de 2015.		
 LOCATÁRIO M^{te} Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470 LOCADOR		

ILEGÍVEL

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados Informados	
Data inicial	09/2014
Data final	08/2015
Valor nominal	R\$ 2.936,77 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0755379
Valor percentual correspondente	7,5537900%
Valor corrigido na data final	R\$ 3.158,61 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000331-0	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Data da Apostila: 19/10/2015		Valor da Apostila: 2.662,05 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ubiratan Goes Viena		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Saldo Disponível: 100.083,02		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 126.735,79	
Situação: Incluído					
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, CONFORME APOSTILA-05					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	103.241,60	76.588,83	Geral	887,35		77.476,18
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	23.494,19	23.494,19	Geral	1.774,70		25.268,89

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/12/2015	35.241,28	887,35		36.128,63	
31/08/2016	23.494,19	1.774,70		25.268,89	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 04	DATA: 17/09/2014
CONTRATADA: UIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2016.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.800,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	33.600,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.936,77	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	35.241,28	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,88477%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
LOCATÁRIO		
LOCADOR		

Maria Amalia Borges Franco

Bore nota de S. go



De: birabolero <birabolero@bol.com.br>
Enviado em: sábado, 30 de agosto de 2014 10:29
Para: Maria Amalia Borges Franco
Assunto: reajuste de contrato

INF
ORMO O MEU INTERESSE NO REJUSTE CONTRATUAL MP PRAIA DO FORTE, SHOPPING
SALAS 37 E 38

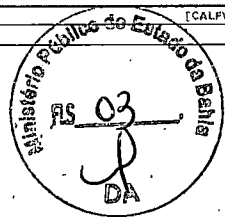
UBIRATAN GOES VIENA

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2013
Data final	08/2014
Valor nominal	R\$ 2.800,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0488477
Valor percentual correspondente	4,8847700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.936,77 (REAL)

Fazer nova pesquisa



ILEGIVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000338-6	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Data da Apostila: 25/09/2014		Valor da Apostila: 3.282,56 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 401003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ubiratan Goes Viena		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2016		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	Valor Atual do Instrumento: R\$ 186.036,49
Saldo Disponível: 132.263,54		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	101.600,31	76.263,54	Geral	547,09		76.810,63
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	33.600,00	33.600,00	Geral	1.641,28		35.241,28
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	22.400,00	22.400,00	Geral	1.094,19		23.494,19

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
31/08/2014	33.600,00	547,09		34.147,09	
31/12/2015	33.600,00	1.641,28		35.241,28	
31/08/2016	22.400,00	1.094,19		23.494,19	



0

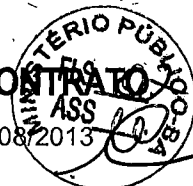


URGENTE

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-40/2013

DATA: 26/08/2013



DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Veralucia Oliveira Lima

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Dr^a. Maria Lúcia Dultra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.164521/2013**
Data: 26/08/2013 Hora: 15:28

Qt. Vol.: Recebido por: sidney

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 85/2011 - SUP

Razão Social: UBIRATAN GOES VIENA

Objeto: Concessão de Revisão de Preços atualmente praticados e prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: Segundo (2º) Termo Aditivo

Objeto: O preço mensal do aluguel constante na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 do Contrato Original passa de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) que equivale a uma majoração de 29,96% sobre o valor atualmente contratado. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 33.600,00 (três mil e seiscentos reais). O prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2016.

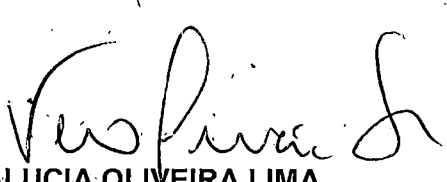
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

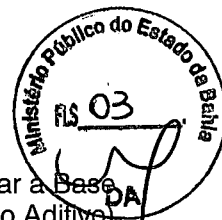
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.790.086,92 (Hum milhão, setecentos e noventa mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Não interrupção do andamento dos serviços executados. Solicitação, por parte do Locador, sobre o valor mensal da locação do imóvel que atualmente abriga a PJ de Base Ambiental de Mata de São João, tendo em vista o alto valor das locações naquela localidade em virtude do mercado imobiliário e do impacto turístico, bem como pouca disponibilização de imóveis no porte do atualmente locado.

Atenciosamente,


VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa



Ref: Locação de imóvel destinado a abrigar a Base
Ambiental de Mata de São João-BA (2º Termo Aditivo)

URGENTE!!!

vence 31/08/2013

À Diretoria Administrativa

Em razão solicitação, por parte do Locador, de majoração de 29,96% sobre o valor mensal da locação do Imóvel que atualmente abriga a Base Ambiental de Mata de São João-BA, de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), manifestada através de correspondência datada de 26/08/2013 e tendo em vista o alto valor das locações naquela localidade em virtude do mercado imobiliário de impacto turístico, bem como pouca disponibilização de imóveis no porte do atualmente locado, solicitamos a revisão de preços do valor da referida locação.

Ressaltamos que, além da revisão, estará vencendo em 31/08/2013 o Contrato nº. 85/2011-SUP, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Base Ambiental de Mata de São João-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos a prorrogação, mediante aditivo contratual, por mais 03 (três) anos, contados de 01/09/2013 a 31/08/2016.

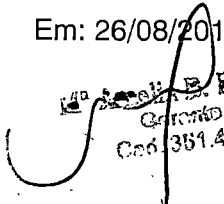
Diante dos fatos e tendo em vista que o valor solicitado está dentro dos parâmetros de mercado e abaixo da avaliação encaminhada, solicitamos correção dos valores locatícios, através de revisão dos preços do Contrato nº. 85/2011-SUP, bem como a prorrogação do prazo contratual.


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 33.90.36, é o seguinte:

Elemento **33.90.36: R\$ 1.790.086,92**

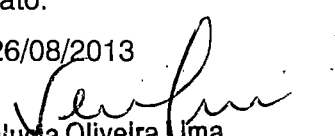
Em: 26/08/2013


Gerente
Cod. 351.479

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 26/08/2013


Vera Lucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



2º Aditivo Contrato nº. 85/2011 - SUP
SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A UBIRATAN GOES VIANA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIANA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, **CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA** do Contrato Original, em virtude da concessão de Revisão dos Preços atualmente praticados, com base no Art. 8º, Inciso XXVI, da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 e prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1** do Contrato Original passa de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que equivale a uma majoração de 29,96% sobre o valor atualmente contratado;

ILEGÍVEL



MINUTA

2º Aditivo Contrato nº. 85/2011 - SUP

2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2013.

PELO CONTRATANTE: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

*Proposta de arrendar
+ aluguel / acordo
Promoção*



PROPOSTA

Eu, Ubiratan Goes Viena, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG de número [REDACTED] CPF número [REDACTED] tel. [REDACTED] faço ao Ministério Público do Estado da Bahia proposta de reajuste do contrato de locação do imóvel situado na Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, salas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João/BA, no patamar de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por um período de três anos, considerando o valor atual de mercado imobiliário neste local, que é de grande impacto turístico e possui condomínio e IPTU por mim arcados.

Mata de São João/BA, 26 de agosto de 2013.

Ubiratan Goes Viena
CPF 065.124.375-00

Caro,

Celso Almeida Oliveira Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ILEGÍVEL



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO: Ubiratan Góes Viena, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

A requerimento verbal do interessado acima executou perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCALIZAÇÃO: Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, neste município de Mata de São João Bahia.

CARACTERÍSTICAS

Imóveis constituídos pelas Lojas Números **37 (trinta e sete)**, com área privativa de 21m², área comum 23,73m², área total de 44,73m², correspondente a fração ideal de 1.0041%, inscrita no cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 15.514, e Loja **38 (trinta e oito)**, com área privativa de 32,40m², área comum 36,62m², área total 69,02m², correspondente a fração ideal de 1,5491%, inscrita no cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 15.548, vaga de garagem nº 35.

Obs: Imóvel com sanitário.

Loja 37

Valor venal: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Valor patrimonial: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Valor para locação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), igual a 1% do valor patrimonial.

Loja 38

Valor venal: R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais)

Valor patrimonial R\$ 250.000.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Valor para locação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valores para locação incluem taxas de condomínio e IPTU.

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

HONORÁRIOS

*Tabela de honorários prevê 0,5% (meio por cento) do valor avaliado a título de remuneração.

Local e data.

Sueli Santos Oliveira
Corretor

Crei: 14.530

Valor total
02 lojas
\$ 4.000,00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:



Nome da Pessoa Física: UBIRATAN GOES VIENA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00



Comprovante emitido às: **09:38:20** do dia **26/08/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9CF5.A627.8AF4.7824**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Maria Amalia Borges Franco



De: Laura Rodrigues Silva Oliveira <laura.oliveira@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2013 13:45
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Oto Almeida Oliveira Junior
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL BASE AMBIENTAL MATA DE SÃO JOÃO

Prezada Amália,

bem, fui até a Prefeitura e eles só estavam com o contrato do ano passado, vigente, na verdade, até março desse ano. Então, pelo menos para termos uma base, segue os valores de três salas:

Sala 40 - R\$ 1.250,00

Sala 41 - R\$ 700,00

Total: R\$ 1.950,00

** Segundo informações verbais, houve ajuste nos valores das salas, contudo, não foi informado o % de reajuste para Prefeitura*

Essas duas salas juntas ficam, eu acho, um pouco maior do que as nossas (37 e 38).

*M. Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 361.470
23/08/2013*

Sala 36: R\$ 950,00.

Ademais, Já conversei com Dr. Oto e com o Sr. Bira a respeito da alteração do valor atual do aluguel; e ficou acertado que os mesmos acertariam o preço na segunda feira (26/08).

Quaisquer dúvidas, mesmo de férias, pode me ligar!

Atenciosamente,

Laura Oliveira
Assistente Técnico Administrativa
Promotoria de Justiça Regional Ambiental - Litoral Norte
Telefax: (71) 3676-1261

De: Maria Amalia Borges Franco [amalia@mp.ba.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2013 14:43
Para: Laura Rodrigues Silva Oliveira
Cc: Jessica Siqueira Souza; Lucas Da Costa Duarte
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL BASE AMBIENTAL MATA DE SÃO JOÃO

Olá Laura

O aditivo quem prepara é a Coordenação Financeira, neste caso, sou eu.

Em relação à documentação, você deverá encaminhar uma carta de concordância (se for o caso), da Promotoria em prorrogar a vigência do Contrato e também do proprietário concordando. Também poderá ser feita uma única carta onde os dois concordem com o aditamento contratual.

É necessário também, por sua parte, o envio da pesquisa de mercado, que pode ser adquirida junto a imobiliárias locais, sendo feita a consulta a imóveis de porte similar ao que atualmente está sendo ocupado, bem como às vezes também se consegue junto ao judiciário um avaliador judicial que também poderá estar fazendo uma avaliação do imóvel a fim de que ateste que o valor está compatível.

Obs: é importante verificar também se o proprietário tem intenção de manter o mesmo valor, sendo corrigido apenas pela inflação, caso contrário, é necessário, por parte do proprietário, uma avaliação mais completa aceita da justificativa para aumento do valor, se for essa a intenção dele.

Qualquer dúvida me ligue!



Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

-----Mensagem original-----

De: Laura Rodrigues Silva Oliveira [mailto:laura.oliveira@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de julho de 2013 14:29
Para: Maria Amalia Borges Franco
Assunto: RES: LOCAÇÃO IMÓVEL BASE AMBIENTAL MATA DE SÃO JOÃO

Prezada Amália,

Eu não entendi uma coisa. Qual a documentação que terei que te mandar? Quem eleborará um novo contrato?

Atenciosamente,

Laura Oliveira
Assistente Técnico Administrativa
Promotoria de Justiça Regional Ambiental - Litoral Norte
Telefax: (71) 3676-1261

De: Maria Amalia Borges Franco [amalia@mp.ba.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2013 11:37
Para: Laura Rodrigues Silva Oliveira
Cc: Michela Cordeiro; Jessica Siqueira Souza; Lucas Da Costa Duarte; Vera Lucia Oliveira Lima; Carlos Magalhães de Sa
Assunto: LOCAÇÃO IMÓVEL BASE AMBIENTAL MATA DE SÃO JOÃO

Prezada Laura

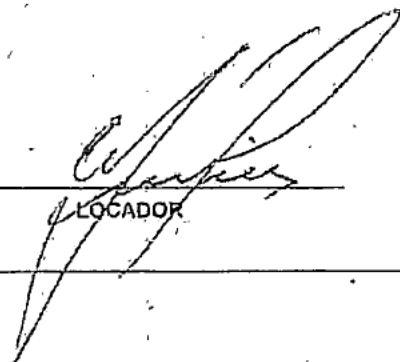
Conforme contato telefônico mantido na data de hoje, 03/07/2013 comunicamos que o Contrato nº 85/2011 - SUP, firmado entre este Ministério Público e o Sr. Ubiratan Goes Viena, referente a Locação de imóvel urbano para fins não residenciais na Promotoria da Base Ambiental de Mata de São João está vencendo no dia 31/08/2013, completando 02 anos de vigência.

Diante disso, solicitamos informações acerca do interesse na permanência no imóvel, mediante prorrogação contratual, que pode ser de até mais 03 (três) anos, o que, para isso, é necessário que seja encaminhada documentação a esta Coordenação Financeira, para a celebração de aditivo, com a anuência da Promotoria e do proprietário do referido imóvel, com a maior brevidade possível.

A documentação, caso esteja assinada, poderá ser encaminhada via email através de documento scaneado. É necessário também que seja feito um estudo de mercado a fim de que seja verificado se o valor atual da locação está compatível com o mercado local.

Qualquer dúvida, manter contato.



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 03	DATA: 12/09/2012
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIANA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.		
DURAÇÃO: 02 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.154,56	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.854,73	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,7280%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 12 de setembro de 2012.		
 LOCATÁRIO Nº 12.051.770  LOCADOR		

ILEGÍVEL





CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GÖES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GÖES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuado pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

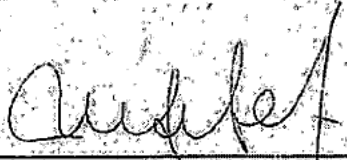
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ILEGÍVEL

Salvador, 11 Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2011, CONTRATO nº 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viana.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.

ILEGÍVEL



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, para análise e parecer.

Em 26 / 08 / 13


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. 190.934



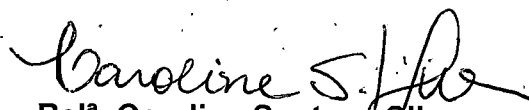
Ref.: Procedimento nº 003.0.164521/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento à unidade responsável, para que se proceda a juntada de laudos de avaliação, informando que o novo valor proposto está aquém do que atualmente se pratica no mercado, o que manteria a contratação vantajosa para a Administração.

Após, retorne-se.

Em 29 de agosto de 2013.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



Ref: Locação de imóvel destinado a abrigar a Base
Ambiental de Mata de São João-BA (2º Termo Aditivo)

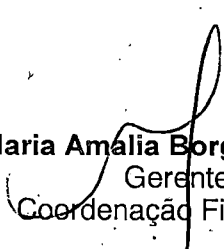
À Assessoria Técnica

Retornamos o presente expediente, informando que, em relação à solicitação contida no despacho de fls 19, só foi conseguida uma única avaliação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que está acima do valor atualmente solicitado pelo locador de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e que, conforme consta no email de fls. 09, foi feita pesquisa verbal a alguns imóveis, contudo, por conta da dificuldade em encontrar imóveis de porte similar, foi feita comparação de 02 (duas) salas que atualmente abrigam a Prefeitura do Município e os valores ficaram próximos do atualmente locado pelo Ministério antes da solicitação de majoração do locador, no valor de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visto que, o valor de duas salas que somam R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) vigoram até março/2013, sofrendo reajuste posterior, no entanto, não obtivemos informações acerca do percentual reajustado.

Além disso, o promotor Oto Almeida, nas fls. 06; atesta, conforme informações do Locador que naquela localidade há uma majoração nos valores de locação por conta do turismo e alto valor do Imposto Territorial Urbano - IPTU.

Diante de tais informações, notamos que a prorrogação contratual é vantajosa à instituição pois encontra-se dentro da média de mercado.

Em: 29/08/2013.


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº. 003.0.97085/2012, **CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs 17.327 e 17.328, do cartório de Imóveis de Mata de São João-Ba, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** passam a ter a seguinte redação:

" 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.2 Pagar as despesas de consumo de telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros."



" 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5 Pagar as despesas de condomínio, consumo de água e esgoto."

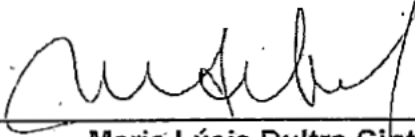
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

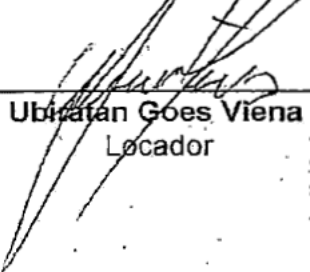
Salvador, 01 de agosto de 2012.

PELO CONTRATANTE:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA:



Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ILEGÍVEL





Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 772 de 08 de Agosto de 2012

FOLHA 23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 85/2011:

Processo Aditivo nº. 003.0.97085/2012

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Objeto aditivo: Ficam alteradas as redações das Cláusulas SÉTIMA e OITAVA relativas ao pagamento de despesas de água e esgoto. Parecer Jurídico nº. 416/2012

Valor anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.164521/2013 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. REVISÃO DO PREÇO DO CONTRATO. VANTAGEM DA PRORROGAÇÃO SOBRE UMA EVENTUAL NOVA CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. ARTS. 140, II, E 143, I, "D", AMBOS DA LEI Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 535/2013

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 85/2011 – SUP, firmado com Ubiratan Góes Viena, com os propósitos específicos de **aumentar o valor do aluguel (Cláusula Terceira, item 3.1) para compatibilizá-lo com os praticados no mercado, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, e prorrogar sua vigência, de 01/09/2013 a 31/08/2014.**

2. O pedido visa atender a necessidade da Administração e não interromper o andamento dos serviços executados na Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte/BA. Anexaram-se aos autos: proposta do locador; cópias do contrato original e termo aditivo anterior; laudo de avaliação, informando o valor compatível com o que atualmente se pratica no mercado; justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação; minuta do segundo termo aditivo que se pretende subscrever e outros documentos relativos à avença.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 1.790.086,92 (um milhão setecentos e noventa mil oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4. Dispõe o art. 140, II, da lei Estadual nº 9.433/05:



"Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

5. O Art. 143, I, "d", da Lei Estadual nº 9.433/05 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia – dispõe:

"Art. 143 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

d) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, (...)"

6. Verifica-se, de acordo com a avaliação apresentada e com base nas informações prestadas pela unidade responsável, no caso a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, tornando-se o ajuste mais oneroso para o Contratado, em razão da defasagem do preço. Deve haver uma permanente equivalência entre os **encargos suportados pelo particular** e a **remuneração a ele paga pela Administração**. Assim, nasce para o contratado o direito à modificação contratual, de forma a restaurar a comutatividade na equação.

7. A despeito de qualquer divergência doutrinária, a Lei de licitações define como serviço a locação de bens, como dispõe o art. 8º, II, do citado diploma legal. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91, com relativa obediência à legislação de licitações e contratos administrativos. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Havendo o interesse de ambos os contratantes e o devido

2/3



respeito aos Princípios da Legalidade e Supremacia do Interesse Público, não existe óbice ao aditamento pretendido.

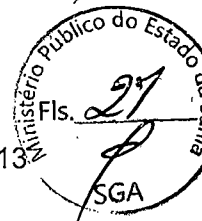
8. Por todo o exposto, existindo disponibilidade orçamentária para suportar a alteração solicitada, necessidade na alteração contratual, declaração de vantajosidade da prorrogação da avença e previsão legal para a hipótese, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento requisitado, aprovando a minuta do termo aditivo apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de agosto de 2013.

Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 535/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Aditamento do Contrato nº 85/2011 - SUP, pactuado entre esta Instituição e Ubiratan Góes Viena, com a finalidade de majorar o valor do aluguel a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado, restabelecendo o equilíbrio-econômico do ajuste e prorrogar sua vigência. Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 30 / 08 / 13

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: SIMP nº 003.0.164521/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☐ publicação da Dispensa de Licitação (exceto Incisos I e II) ou Inexigibilidade;
- ☒ assinaturas das partes no Instrumento Contratual;
- ☒ publicação do resumo do Instrumento Contratual, em articulação com o Grupo de Trabalho ligado à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa;
- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 02 de setembro de 2013.


Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref: Aditivo ao Contrato 085/2011
SIMP. Nº 164521/2013

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da
Diretoria Administrativa, com **duas vias do Segundo termo Aditivo ao
Contrato 85/2011**, bem como cópias da publicação do resumo deste no
Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/09/2013.

Em 17 de setembro de 2013.

Paula Souza de Paula
Paula Souza de Paula
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 353.433



SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A, UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF n.º. 065.124.375-00, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob n.º. 003.0.143791/2011, **CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA** do Contrato Original, em virtude da concessão de Revisão dos Preços atualmente praticados, com base no Art. 8º, Inciso XXVI, da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05 e prorrogação de vigência, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinando ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O preço mensal do aluguel constante na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.1 do Contrato Original passa de R\$ 2.154,56 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que equivale a uma majoração de 29,96% sobre o valor atualmente contratado;



2º Aditivo Contrato nº. 85/2011 - SUP

2.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

2.3 O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2016.

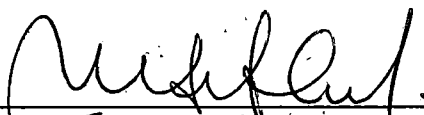
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

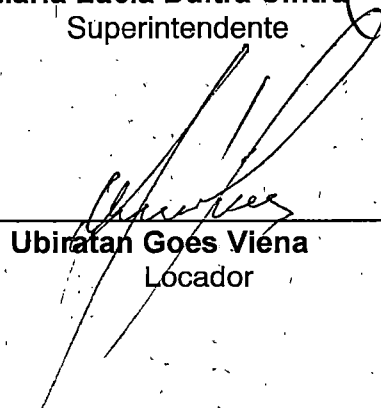
Salvador, 30 de agosto de 2013.

PELO CONTRATANTE:



Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA:



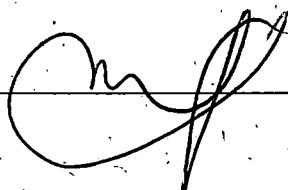
Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PROCEDIMENTO N. 285.0.86220/2012
ARQUIVAMENTO

Pôr meio do presente, levando-se em conta a necessidade de ampla publicidade, comunicamos para conhecimento de todos os possíveis interessados, nos autos do procedimento n. 285.0.86220/2012, que tratava sobre danos ambientais em ilhas situadas no Município de Santo Amaro/Ba, em observância ao previsto no art. 26, §2º, da Resolução n. 006/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e demais normas que regem a matéria, que o referido procedimento foi ARQUIVADO em virtude de promoção de ação civil pública pelo Ministério Público Federal. Ficam cientes os interessados, nos termos do art. 26, § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Colégio de Procuradores, que "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85".
Santo Amaro/Ba, 09 de Julho de 2013.

Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
597.0.192527/2012	Valença	Associação Recreativa Clube do Jacaré	04/09/2013 à 04/03/2014

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CONTRATO Nº 124/2013- SGA.

Processo: 003.0.51412/2013 - Pregão Eletrônico nº 003/2013.

Parecer jurídico: 543/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e CPM Braxis S/A, CNPJ 65.599.953/0008-30.

Objeto: Prestação de serviços na área de tecnologia da informação, compreendendo a análise e projeto, implementação, testes, treinamento e implantação do Sistema de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI para o Núcleo de Defesa do São Francisco, em regime de fábrica de softwares.

Valor global: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0018 - Ação 26 - Região 99 - Destinação de Recursos 331.100655 - Natureza da Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do resumo.

Data da assinatura: 11/09/2013.

*Replicado por haver incorreções.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2011 - SUP

Processo Aditivo nº. 003.0.164521/2013.

Parecer Jurídico nº. 535/213.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João - Ba.

Objeto do Aditivo: Alterar a cláusula terceira e quinta do contrato original para revisar o preço mensal de R\$ 2.154,56 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); bem assim, prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, a contar de 01/09/2013 até 31/08/2016.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Projeto/Atividade 3.122.503.2000 - Fonte 00 - Elemento de Despesa 33.90.36.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.000003514	
Data do Termo Aditivo: 18/09/2013		Valor do Termo Aditivo: 100.800,00 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/08/2016	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000031-5		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Ubiratan Goes Viena	
Início da Vigência: 01/09/2011		Fim da Vigência: 31/08/2013		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Valor Atual do Instrumento: R\$ 85.236,49	
Situação: Alterado					
Justificativa: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 03 ANOS E REVISÃO DE VALORES CONTRATUAIS, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	85.236,49	65.200,31	Geral	11.200,00	0,00	76.400,31
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	33.600,00	33.600,00	Geral	33.600,00	0,00	33.600,00
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	33.600,00	33.600,00	Geral	33.600,00	0,00	33.600,00
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	22.400,00	22.400,00	Geral	22.400,00	0,00	22.400,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2013	0,00	11.200,00	0,00	11.200,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/08/2014	33.600,00	33.600,00	0,00	33.600,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2015	33.600,00	33.600,00	0,00	33.600,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/08/2016	22.400,00	22.400,00	0,00	22.400,00

1º TERMO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob nº. 003.0.97085/2012, **CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** do Contrato Original, que têm como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs 17.327 e 17.328, do cartório de Imóveis de Mata de São João-Ba, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** passam a ter a seguinte redação:

“ 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.2 Pagar as despesas de consumo de telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.”



“ 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5 Pagar as despesas de condomínio, consumo de água e esgoto.”

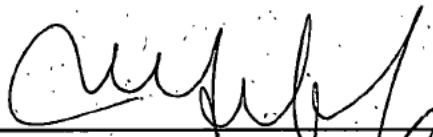
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

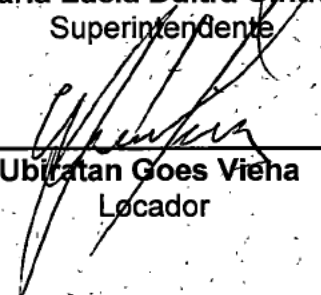
Salvador, 01 de agosto de 2012.

PELO CONTRATANTE:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA:



Ubiratan Goes Vieira
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 772 de 08 de Agosto de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ,nº. 85/2011:

Processo Aditivo nº. 003.0.97085/2012

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Objeto aditivo: Ficam alteradas as redações das Cláusulas SÉTIMA e OITAVA relativas ao pagamento de despesas de água e esgoto. Parecer Jurídico nº. 416/2012

Valor anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-26/2012

DATA: 23/05/2012

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Veralúcia Oliveira Lima

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Drª. Maria Lúcia Dutra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.97085/2012 Original
Data: 24/5/2012 Hora: 16:51
Qt. Vol.: Recebido por: rmagnavita

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 85/2011 - SUP

Razão Social: Ubiratan Goes Viena

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado a abrigar a Base Ambiental de Mata de São João

DADOS DO ADITIVO:

Número: Primeiro Termo Aditivo

Objeto: Alterar as CLAUSULAS SÉTIMA E OITAVA, do contrato original, quanto às obrigações do Locatário e Locador

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.003	00	03.122.504.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 285.185,11 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e onze centavos).

JUSTIFICATIVA: Explicitar as obrigações do Locador e Locatário

Atenciosamente,


VERALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa





Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, Promotoria Reg. Ambiental de Mata de São João-BA.



À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista declaração anexa do Condomínio Armazém da Vila foi confirmado que o pagamento do consumo de água e taxa de esgoto da Base Provisória da Costa dos Coqueiros e o funcionamento da Promotoria Regional Ambiental de Mata de São João-BA, é cobrado em cota única, em nome do condomínio.

Diante disso, solicitamos aditamento ao Contrato nº. 85/2011 com as devidas alterações nas **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, item 7.2 e inclusão do item 8.5.**

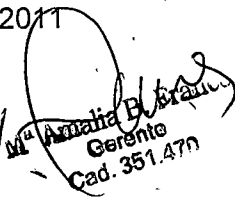
Em: 21/05/2012


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, é o seguinte:

Elemento 33.90.36: R\$ 285.185,11

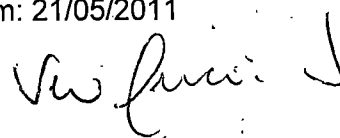
Em: 21/05/2011


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Cad. 351.47n

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar Aditivo/Contrato.

Em: 21/05/2011





DECLARAÇÃO

Declaramos, a que interessar possa, que o Condomínio Armazém da Vila, situado na Avenida do Farol, s/n, em Praia do Forte, município de Mata de São João, Estado da Bahia; CNPJ 05.563.439/0001-46, é composto de: 56 (cinquenta e seis) lojas; 13 (treze) apartamentos e 36 vagas de garagens, todas as unidades de propriedades individuais, e, ainda áreas comuns. O abastecimento de água através da Embasa, bem como a taxa de esgoto são cobrados em conta única, em nome do condomínio, cujo rateio, com base na fração ideal de cada unidade, está contido na cota de condomínio mensal.

Praia do Forte (Mata de São João), 20 de Maio de 2012


P/Condomínio Armazém da Vila
José Kill - Área financeira



MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação, protocolado sob n.º [REDACTED], **CONTRATO N.º 85/2011 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas às disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05 de 01 de março de 2005 celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros n.ºs. 33155 e 33156, matrículas n.ºs 17.327 e 17.328, do cartório de Imóveis de Mata de São João-Ba, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As **CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA** passam a ter a seguinte redação:

“ 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.2 Pagar as despesas de consumo de telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.”



MINUTA



“ 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5 Pagar as despesas de condomínio, consumo de água e esgoto.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2012.

PELO CONTRATANTE: _____

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

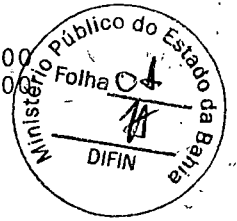
INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIENA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 48.000,00
SLD DISP INSTRUMENTO : VL DOTACAO : 8.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 28 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 48000,00
VALOR DA DOTACAO : 8000,00 AUMENTO X DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : TRANSFERENCIA PARA A UNIDADE GESTORA DO NUMA



APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11----- (?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO
17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

M^{te} Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 01
CONTRATADA: UIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.	
DURAÇÃO: 02 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:	48.000,00
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:	

DADOS DA DOTAÇÃO

DE:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

PARA:

04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

Salvador, 28 de setembro de 2011.

Ciente:

Anaíla B. Franco
Gerente
CAD. 351.476
Diretoria Administrativa/ Coordenação Financeira

Núcleo Mata Atlântica - NUMA



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Forte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 13.965-3, Agência nº 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.



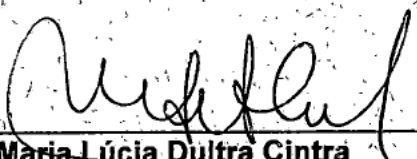
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



Ubiratan Goes Viena
Locador

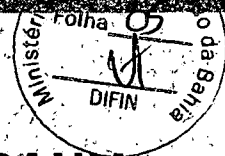
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2011, CONTRATO nº. 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.



CONFERIDO PELA
DIRETORIA DE FINANÇAS MP

[Assinatura]

Renata Souza Carneiro
Assistente Técnico Administrativo
Cad. 352.491



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica da Superintendência, para análise e manifestação.

Em 28/05/12.

Marcos Josmar C. Oliveira
Marcos Josmar C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. 351.553

Retorno com o

Paracer nº 416/2012

Em 30/05/2012

Caroline S. Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218

ILEGÍVEL



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.97085/2012 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO: EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO LOCATÍCIA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 416/2012

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 85/2011 - SUP, em que figura como locador Ubiratan Góes Viena, como o objetivo específico de transferir obrigação do locatário, constante da Cláusula Sétima, para as obrigações do locador, constantes da Cláusula Oitava.

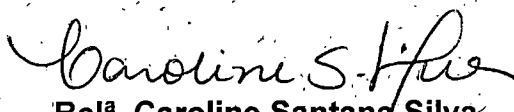
2. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original, justificativas para a modificação do ajuste e minuta do primeiro termo aditivo pretendido.

3. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não alterará o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática.

4. Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de maio de 2012.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho Parecer nº 416/2012 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Aditamento do Contrato de Locação nº 58/2011 - SUP, em que figura como locador UBIRATAN GÓES VIENA, com objeto específico de transferir obrigação do locatário, constante da Cláusula Sétima, para as obrigações do locador, constante da Cláusula Oitava.

À Diretoria Administrativa, para providências.

Em 30 / 05 / 12.

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

A Coordenação Financeira
Para Providências
Em 31 / 05 / 12.

Veralúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



PROCESSO

Nº

DATA

/ /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO

24/09/12 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
11:12:59 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2012 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: _913 (?)

ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIENA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 96.000,00
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 48.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 12 / 09 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 1854,73
VALOR DA DOTACAO : 618,24 X AUMENTO _ DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANULA PELO IGPM

APOSTILA INCLUIDA = 8

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--

SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

Ma. Angélica P. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Lincedo

25/03/12

Elisângela Costa Veiga
Assistente Téc. Administrativo
Mat 353.310



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DADOS DO CONTRATO		
CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 03	DATA: 12/09/2012
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.		
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.		
DURAÇÃO: 02 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	2.154,56	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	25.854,73	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,7280%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 12 de setembro de 2012.		
 LOCATÁRIO B. Franco Advogado OAB 351.470 LOCADOR		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2011
Data final	08/2012
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0772804
Valor percentual correspondente	7,7280400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.154,56 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)





Comunicação Interna nº 18/2012/ADMNUMA

C/C: À Superintendência de Gestão Administrativa

Salvador, 12 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.110613/2012 Original**
Data: **13/6/2012** Hora: **13:56**
Qt. Vol. **Recebido por: madabarretto**

Assunto: Pagamento de aluguel de imóvel em Mata de São João

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Como é sabido por Vossa Excelência, este Núcleo Mata Atlântica tem, ao longo dos anos, envidado esforços na implementação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, fruto de sucessivos convênios federais firmados com o Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Projeto Corredores Ecológicos.

Nesse contexto, aliado à criação e o provimento dos cargos para Promotorias Especializadas em Meio Ambiente de âmbito Regional, foram desenvolvidas diferentes ações, entre as quais destacamos a implantação de quatro Bases Ambientais em imóveis voltados a abrigar as referidas Promotorias de Justiça, com a possibilidade também de participação da Polícia Militar e outros órgãos, como o Instituto do Meio Ambiente (INEMA) e a Polícia Civil.

Destarte, em 2010 foi inaugurada a sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas; Em 2011 foi adquirido imóvel que abrigará a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, no município de Valença e foi firmado Termo de Cooperação para funcionamento da Base Ambiental em Amargosa que atualmente abriga a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente com sede neste município, sem custos para o Ministério Público.

Página 1 de 3

Recebido em 21.06.12
Tatiana S. Goss
D.A.



Releva ainda considerar que todos estes imóveis foram mobiliados e equipados com veículos 4x4 e equipamentos de informática através de verbas oriundas de convênios administrados pelo NUMA com a estrita aprovação da PGJ.

Atualmente, o Núcleo Mata Atlântica, em atuação coordenada com a Procuradoria Geral de Justiça, vem realizando esforços para adquirir o imóvel em que funcionará a promotoria regional de Amargosa, bem como construindo, através de convênio com a Universidade Estadual de Santa Cruz a base ambiental onde serão instaladas as promotorias regionais de meio ambiente com sedes em Itabuna e Ilhéus, já tendo adquirido mobiliário, material de informática e veículos para a estruturação destas.

De semelhante modo, para sediar a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João, foi alugado imóvel, com sede em Praia do Forte, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme contrato anexo, sendo acordado que este Núcleo Mata Atlântica figuraria como a unidade gestora do contrato, por esta sede integrar este núcleo ambiental.

Ocorre que, neste exercício financeiro de 2012, o NUMA percebeu orçamentariamente R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) através da denominada conta 09. Porém, este valor só é confirmado no momento em que ocorrem os repasses efetuados pela Secretaria da Fazenda.

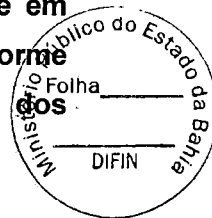
O NUMA executou até o momento R\$ 28.551,79 do seu orçamento, ressaltando-se que em 11 de maio deste ano foi repassado apenas R\$ 26.839,68, sem previsão de data para novos aportes. Destes, foram pagas despesas na ordem de R\$ 14.503,67, restando-nos, em tese, saldo de R\$ 12.336,01. Ocorre que R\$ 14.000,00 já estão comprometidos com pagamento do aluguel da Base Ambiental Litoral Norte até dezembro deste ano, impossibilitando a execução de qualquer nova despesa, em especial a realização de operações integradas de fiscalização ambiental, que representa uma das metas de atual do Núcleo Mata Atlântica, paralisando a atuação do NUMA e impedindo atos comezinhos como pagamentos de diárias para reuniões de avaliação das metas relativas ao ano de 2012.

Vale ressaltar que o NUMA já procura solução para adquirir prédio para a Base Ambiental Litoral Norte, visando à instalação de Promotoria Regional de Meio Ambiente.

Assim, em vista dos argumentos aludidos acima, solicito a Vossa Excelência que o aluguel do prédio localizado em Praia do Forte, em que está



sediada a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente com sede em Mata de São João, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme contrato anexo, seja custeado pela Diretoria Administrativa nos moldes dos demais alugueis de imóveis deste Ministério Público.



Atenciosamente,

Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Mata Atlântica



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-63, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA** doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Fone-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Fone, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ILEGÍVEL

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**:

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**:

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou, na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Ubiratan Goes Viana
Locador

TESTEMUNHAS:

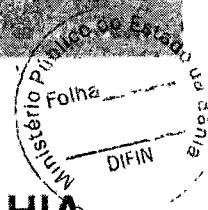
1ª

2ª

ILEGÍVEL



Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2011, CONTRATO nº. 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Gomes Viana.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40 003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.

ILEGÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA				
DADOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 85/2011		APOSTILA Nº 01		
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA		CNPJ/CPF: [REDACTED]		
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao				
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.				
DURAÇÃO: 02 anos				
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV				
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:		2.000,00		
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:		24.000,00		
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:		48.000,00		
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:				
DADOS DA DOTAÇÃO				
DE:				
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
PARA:				
04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
Salvador, 28 de setembro de 2011.				
Ciente:				
 Diretoria Administrativa/ Coordenação Financeira		 Núcleo Mata Atlântica - NUMA		

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CRETOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIANA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 48.000,00
SLD DISP INSTRUMENTO : VL DOTACAO : 8.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005



DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 28 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 48000,00
VALOR DA DOTACAO : 8000,00 AUMENTO X DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : TRANSFERENCIA PARA A UNIDADE GESTORA DO NUMA

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03--PF04--PF05--PF11--(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO
17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

M.ª Andréia B. Franco
Gerente
Cid. 351.470



Comunicação Interna nº 18/2012/ADMNUMA

C/C: À Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.110618/2012** Original
Data: 13/6/2012 Hora: 13:57
Qt. Vol: Recebido por: aline.matos

Salvador, 12 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Pagamento de aluguel de imóvel em Mata de São João

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Como é sabido por Vossa Excelência, este Núcleo Mata Atlântica tem, ao longo dos anos, envidado esforços na implementação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, fruto de sucessivos convênios federais firmados com o Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Projeto Corredores Ecológicos.

Nesse contexto, aliado à criação e o provimento dos cargos para Promotorias Especializadas em Meio Ambiente de âmbito Regional, foram desenvolvidas diferentes ações, entre as quais destacamos a implantação de quatro Bases Ambientais em imóveis voltados a abrigar as referidas Promotorias de Justiça, com a possibilidade também de participação da Polícia Militar e outros órgãos, como o Instituto do Meio Ambiente (INEMA) e a Polícia Civil.

Destarte, em 2010 foi inaugurada a sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas; Em 2011 foi adquirido imóvel que abrigará a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, no município de Valença e foi firmado Termo de Cooperação para funcionamento da Base Ambiental em Amargosa que atualmente abriga a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente com sede neste município, sem custos para o Ministério Público.



Releva ainda considerar que todos estes imóveis foram mobiliados e equipados com veículos 4x4 e equipamentos de informática através de verbas oriundas de convênios administrados pelo NUMA com a estrita aprovação da PGJ.

Atualmente, o Núcleo Mata Atlântica, em atuação coordenada com a Procuradoria Geral de Justiça, vem realizando esforços para adquirir o imóvel em que funcionará a promotoria regional de Amargosa, bem como construindo, através de convênio com a Universidade Estadual de Santa Cruz a base ambiental onde serão instaladas as promotorias regionais de meio ambiente com sedes em Itabuna e Ilhéus, já tendo adquirido mobiliário, material de informática e veículos para a estruturação destas.

De semelhante modo, para sediar a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João, foi alugado imóvel, com sede em Praia do Forte, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme contrato anexo, sendo acordado que este Núcleo Mata Atlântica figuraria como a unidade gestora do contrato, por esta sede integrar este núcleo ambiental.

Ocorre que, neste exercício financeiro de 2012, o NUMA percebeu orçamentariamente R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) através da denominada conta 09. Porém, este valor só é confirmado no momento em que ocorrem os repasses efetuados pela Secretaria da Fazenda.

O NUMA executou até o momento R\$ 28.551,79 do seu orçamento, ressaltando-se que em 11 de maio deste ano foi repassado apenas R\$ 26.839,68, sem previsão de data para novos aportes. Destes, foram pagas despesas na ordem de R\$ 14.503,67, restando-nos, em tese, saldo de R\$ 12.336,01. Ocorre que R\$ 14.000,00 já estão comprometidos com pagamento do aluguel da Base Ambiental Litoral Norte até dezembro deste ano, impossibilitando a execução de qualquer nova despesa, em especial a realização de operações integradas de fiscalização ambiental, que representa uma das metas de atual do Núcleo Mata Atlântica, paralisando a atuação do NUMA e impedindo atos comezinhos como pagamentos de diárias para reuniões de avaliação das metas relativas ao ano de 2012.

Vale ressaltar que o NUMA já procura solução para adquirir prédio para a Base Ambiental Litoral Norte, visando à instalação de Promotoria Regional de Meio Ambiente.

Assim, em vista dos argumentos aludidos acima, solicito a Vossa Excelência que o aluguel do prédio localizado em Praia do Forte, em que está



sediada a Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente com sede em Mata de São João, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme contrato anexo, seja custeado pela Diretoria Administrativa nos moldes dos demais alugueis de imóveis deste Ministério Público.



Atenciosamente,

Yuri Lopes de Mello
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Mata Atlântica



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-63, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIANA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59 inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	05	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ILEGÍVEL

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de agosto de 2011.

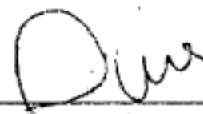
PELO LOCATÁRIO:

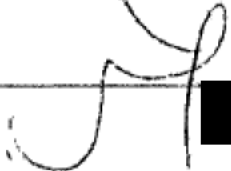
Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Ubiratan Goes Viana
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.  

2ª.  

ILEGÍVEL

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2011, CONTRATO nº. 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goz Viana.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

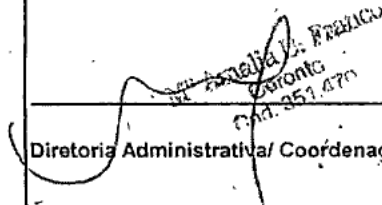
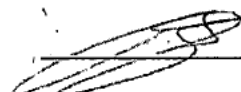
Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40 003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.

ILEGÍVEL

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA				
DADOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 85/2011		APOSTILA Nº 01		
CONTRATADA: UBIRATAN GOES VIENA		CNPJ/CPF: [REDACTED]		
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BÁ, destinado ao				
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.				
DURAÇÃO: 02 anos				
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV				
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:				2.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:				24.000,00
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:				48.000,00
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:				
DADOS DA DOTAÇÃO				
DE:				
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
PARA:				
04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
Salvador, 28 de setembro de 2011.				
Ciente:				
 Diretoria Administrativa/ Coordenação Financeira		 Núcleo Mata Atlântica - NUMA		

ILEGÍVEL

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIENA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 48.000,00
SLD DISP INSTRUMENTO : VL DOTACAO : 8.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 28 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 48000,00
VALOR DA DOTACAO : 8000,00 AUMENTO X DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : TRANSFERENCIA PARA A UNIDADE GESTORA DO NUMA

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11----- (?) ---
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO
17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

☐ INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

M^{te} Amalia B. Franco
Gerente
Crd. 351.470





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 3039/12 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.110613/2012
(Favor fazer referência a este número)



Salvador, 14 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Doutor YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça – NUMA
NESTA

Senhor Promotor,

Em atenção aos termos da **Comunicação Interna nº 18/2012/ADMNUMA**, informamos a V. Exa. que o expediente ali referido foi encaminhado à Superintendência de Gestão Administrativa, para manifestação acerca do pleito.

Com os nossos cumprimentos,

CÓPIA

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

LE / NC





Ref.: Protocolo nº 003.0.110613/2012

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para manifestação acerca do pleito, com posterior retorno a esta Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Para Assuntos Jurídicos;
- Dê-se ciência ao Ilustre Coordenador do NUMA.

Em 14/06/2012:

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e manifestação acerca da possibilidade dessa Diretoria custear o aluguel do imóvel localizado em Praia do Forte, sede da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente.

Em 20/06/12

Eliane Meira César
Eliane Meira César

Superintendente de Gestão Administrativa
Em Exercício

*A Coordenadora Financeira
Para levantar o custo a partir de
jul/12, para este exercício e solicitar
autorização da Superintendência.
Após, providenciar a postelegrafia.*

Vio Luciana
21.06.12
Verelucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.720

Comunicamos que a despesa referente à locação de imóvel para abrigar a Base Praieira da Costa dos Coqueiros localizada em Praia do Forte - BA, que, de jul/12 resultará num montante de R\$ 18.000,00, dispomos de um total de dotação orçamentária no elemento de despesa 33.90.36, atividade 0000, o valor de R\$ 2.423.387,65.

A Superintendência de Gestão Administrativa para verificar a adequação do pleito, conforme despacho nº 100 da Diretoria Administrativa.

Em: 26/06/2012

Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Ref.: 003.0.110613/2012



DESPACHO

Autorizo o pagamento da locação do imóvel para abrigar a base provisória da Costa dos Coqueiros, através da Diretoria Administrativa.

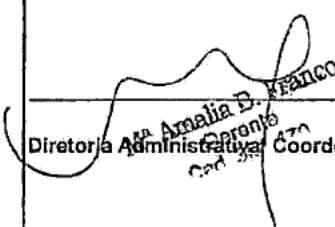
Em 29/06/12

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

RECEBIDO
16 Hs: 56 Min.
Em: 29/06/12
Ass.: CC
Diretoria do SA

Requerido.
A Diretoria de
Finanças, para
conferência.
Em: 29/06/12

Paulo B. Paulo
Gerente
CAd. 359,47m

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA				
DADOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 85/2011		APOSTILA Nº 01		
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA		CNPJ/CPF: [REDACTED]		
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano; para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao				
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.				
DURAÇÃO: 02 anos				
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV				
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:				2.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:				24.000,00
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:				48.000,00
ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:				
DADOS DA DOTAÇÃO				
DE:				
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
PARA:				
04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00
Salvador, 28 de setembro de 2011.				
Ciente:				
 Amalia B. Franco Diretoria Administrativa - Coordenação Financeira		 Núcleo Mata Atlântica - NUMA		

ILEGÍVEL

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIENA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 48.000,00
SLD DISP INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 8.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 28 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 48000,00
VALOR DA DOTACAO : 8000,00 _ AUMENTO X DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : TRANSFERENCIA PARA A UNIDADE GESTORA DO NUMA

APOSTILA INCLUIDA = 2

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11----- (?)---
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO
17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

Assinatura
Gerente
028.35.170

ILLEGÍVEL

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

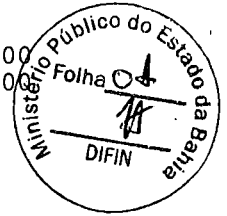
INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 6512437500 UBIRATAN GOES VIENA
DATA INICIO : 01/09/2011 DATA TERMINO : 31/08/2013
VL INSTR INICIAL : 48.000,00 VL INSTR ATUAL : 48.000,00
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 8.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 28 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 48000,00
VALOR DA DOTACAO : 8000,00 _ AUMENTO X DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : TRANSFERENCIA PARA A UNIDADE GESTORA DO NUMA



APOSTILA INCLUIDA = 2,

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11----- (?)---

SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

17/10/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
15:55:14 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >

INCLUSAO DE APOSTILA 440000003 1 NUM INSTR: 913 (?)
ANO: 2011

DADOS DO INSTRUMENTO:

M^a Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2011	APOSTILA Nº 01
CONTRATADA:UBIRATAN GOES VIENA	CNPJ/CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 387, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.	
DURAÇÃO: 02 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	2.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	24.000,00
VALOR TOTAL PARA 02 ANOS R\$:	48.000,00

ALTERAÇÃO: Alteração na Ata do Registro de Preço, da Unidade Gestora, conforme abaixo:

DADOS DA DOTAÇÃO

DE:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.003 - Diretoria Administrativa	00	03.122.503.2000	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

PARA:

04.40.017 - Núcleo Mata Atlântica - NUMA	09	03.091.108.3422	33.90.36	48.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				48.000,00

Salvador, 28 de setembro de 2011.

Ciente:

Ana Paula V. Franco
Diretoria Administrativa/ Coordenação Financeira

Núcleo Mata Atlântica - NUMA



14





CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIANA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. 003.0.143791/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Forte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o

ILEGÍVEL



LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

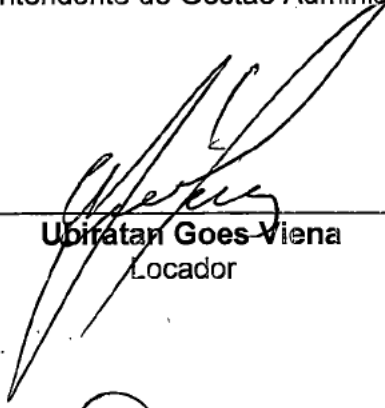
Salvador, 29 de agosto de 2011.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



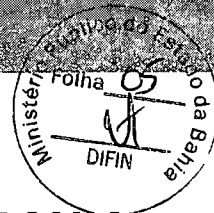
Ubiratan Goes Viena
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 549 de 30 de Agosto de 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.

154/2011, CONTRATO nº. 85/2011:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0:143791/2011.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ubiratan Goes Viena.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, em Praia do Forte-BA.

Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013. Parecer Jurídico nº. 597/2011.

CONFERIDO PELA
DIRETORIA DE FINANÇAS MP

Recebi em 30/08/2011
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Pela Diretoria de Finanças MP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

URGENTE

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.143791/2011** Original

Data: 15/8/2011 Hora: 11:38

Qt. Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

Nº DA AUTORIZAÇÃO

154/2011

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

☐ COMPRA

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Base Provisória da C. dos Coqueiros, através do Contrato nº. 85/2011 - SUP, pelo período de 02 (dois) anos, de 01/09/2011 a 31/08/2013.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Possibilitar o funcionamento Base Provisória da Costa dos Coqueiros, sede da Promotoria Regional Ambiental de Mata de São João-BA, na cidade de Praia do Forte-BA,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☐ II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRESA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	Ubiratan Goes Viena	48.000,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO _____

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Ubiratan Goes Viena		Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA	48.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE

ELEMENTO DE DESPESA

SALDO DE DOTAÇÃO

Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos

122.503.2000

33.90.36

R\$ 136.980,39

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

15/08/2011

Mª Amália B. Frazão
Gerente

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

15/08/11

Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

24/8/11

Maria Lucia Dutra Cintra
Superintendente/MP



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Base Provisória da Costa dos Coqueiros, Promotoria Reg. Ambiental de Mata de São João-BA

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista a instalação da Base Provisória da Costa dos Coqueiros e o funcionamento da Promotoria Regional Ambiental de Mata de São João-BA, solicitamos autorização para locação para fins não residenciais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de imóvel sito à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte-BA, pelo período de 01/09/2011 a 31/08/2013.

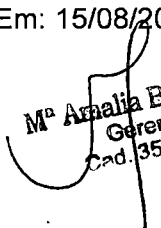
Em: 15/08/2011


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, é o seguinte:

Elemento **33.90.36: R\$ 136.980,39**

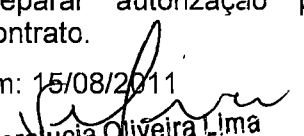
Em: 15/08/2011


M^a Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.47n

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar Contrato.

Em: 15/08/2011


Vera Lucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E UBIRATAN GOES VIENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 85/2011 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **UBIRATAN GOES VIENA**, CPF nº. [REDACTED], estabelecido à Avenida ACM, s/n, Praia do Forte-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 154/2011, protocolado sob nº. XXX.X.XXXXX/2011, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Lojas 37 e 38, Praia do Forte, Mata de São João-BA, destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, tendo o referido imóvel Registros nºs. 33155 e 33156, matrículas nºs. 17.327 e 17.328, do Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 02 (dois) anos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 13.965-3, Agência nº. 1094-4, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a começar em 01 de setembro de 2011 e a terminar em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será



considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2011.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Ronaldo de Albuquerque Arléo Barbosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



C.I. Nº 07/2011/ADMNUMA

Salvador, 02 de Junho de 2011.

**À Ilustríssima Senhora.
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público de Estado da Bahia**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.111953/2011** Original
Data: 1/7/2011 Hora: 10:38
Qt. Vol.: Recebido por: murilo.souza

Senhora Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria **Ofício nº 05/2011** anexo, encaminhado em 24 de maio de 2011, pelo Promotor de Justiça Pedro Araújo Castro, titular da Promotoria de Justiça de Mata de São João, para análise por essa superintendência quanto à possibilidade de atendimento do quanto solicitado no aludido documento.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do Núcleo Mata Atlântica em exercício



COORDENAÇÃO REGIONAL DA COSTA DOS COQUEIROS

Ofício nº 05/2011 (Favor usar como referência)

Mata de São João, 24 de maio de 2011.

Senhor Coordenador,

Ciente.
A Coordenação Ad-
ministrativa para enviar
perito para, sendo possível,
atender o presente pleito.
2.01/06/11

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente para, conforme solicitação de Vossa Excelência, participar a essa Coordenação-Geral que, em verificação realizada em 19.05.2011, foi identificado por esta Coordenação Regional imóvel situado no distrito de Praia do Forte, neste Município, como possível local para implantação da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, sede da Promotoria de Justiça Regional especializada em Meio Ambiente a ser instalada brevemente no Município de Mata de São João.

Com efeito, trata-se de imóvel composto por 02 (duas) salas instaladas no Condomínio Armazém da Vila, com copa, banheiro próprio e recepção, forro, divisória e aparelhos de ar condicionado do tipo *split* já instalados, cuja locação teria como base o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), neste montante já incluída a prestação condominial mensal de cerca de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) estimado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

EXMO. SR.

DR. MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES

DD. COORDENADOR-GERAL DO NÚCLEO MATA ATLÂNTICA (NUMA) DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AV. JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ, SALVADOR-BA, CEP 40.050-001



Esclareço que, no referido Condomínio, encontram-se instalados a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN) do Município de Mata de São João, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e escritório do Projeto Tamar, em salas específicas, beneficiados pela estrutura, rede de serviços e segurança ali reunidos.

Nessa esteira, submeto a essa Coordenação-Geral a possibilidade de locação das referidas salas, solicitando a Vossa Excelência que seja emitida manifestação acerca de sua viabilidade, para que sejam adotadas as ulteriores providências por essa Coordenação Regional, especialmente diante do fato de que atualmente a sede das Promotorias de Justiça de Mata de São João dista cerca de 80km (oitenta quilômetros) das principais localidades litorâneas deste Município, a exemplo de Praia do Forte, Imbassaí, Diogo e Sauípe, onde ocorrem grande parte dos ilícitos ambientais desta Comarca.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO ARAUJO CASTRO
Promotor de Justiça – Coordenador Regional



Ref.: CI-07/2011-ADM NUMA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, informando que esta Diretoria Administrativa não dispõe de recursos financeiros, neste exercício, para arcar com despesas de novas locações de imóveis.

Registramos ainda que no exercício de 2010, ocorreram várias mudanças de sede de Regionais e Promotorias (Ilhéus, Seabra, Alagoinhas, Jacobina, Itubera, Irecê, Ibicarai, Guanambi, Conceição do Coité, Camacan), o que ocasionou aumento gradativo de 53,62% do custeio mensal para a rubrica de locação de imóvel, no período de janeiro/10 a maio/2011 (janeiro/10 R\$ 69.000,00, dezembro/2010 R\$ 92.000,00, maio/2011 106.000,00 por mês).

Salvador, 20/06/2011


VERALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Diretora Administrativa



Ref.: CI 07/2011

Despacho

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do NUMA, informando a impossibilidade de atendimento ao pleito neste exercício, por falta de recursos financeiros.

Em 21/06/11

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

"NÚCLEO MATA ATLÂNTICA" DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Recebido em 22/06/2011

Dequeneles



Despacho

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa.

Informamos que o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente (CEAMA) possui dotação orçamentária suficiente, no presente exercício, para fazer face às despesas relativas ao pleito para os próximos seis meses, os quais representam um montante de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) para custeio do aluguel e, sendo necessário, o montante de R\$ 2.520,00 a título de obrigações tributárias e contributivas, os quais serão devidamente repassados à unidade gestora da Diretoria Administrativa, deste órgão ministerial, conforme documento orçamentário, em anexo.

Solicitamos que o prazo a ser estabelecido no contrato de locação seja de ao menos um ano, a contar do mês de julho de 2011.

Em, 30 de junho de 2011.

Marcelo Henrique Guimarães Guedes

Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente/
Coordenador do Núcleo Mata Atlântica em exercício

Execução da Despesa Orçamentária

Período: 2011 - 2011

Moeda de Correção: Corrente
Moeda de Apresentação: Corrente

Tipo Administração: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Composição: PODER.SECRETARIA.PROJETO_ATIVIDADE.ELEMENTO DESPESA

Posição de: 29/06/11

Componente	Descrição	Orçado Atual
4	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA	344.116,00
4.40	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA	344.116,00
4.40.1970	PROIAMBIENTE: ACOES DE INTEGRACAO, INTERCOMPLEMENT	344.116,00
4.40.1970.14	DIARIAS - CIVIL	60.000,00
4.40.1970.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
4.40.1970.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00
4.40.1970.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00
4.40.1970.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.284,00
4.40.1970.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.716,00
4.40.1970.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	17.116,00
4.40.1970.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.000,00
TOTAL GERAL		344.116,00





DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia,
para agendar visita para inspeção no imóvel que sediará a Promotoria de Justiça de Mata
de São João.

Em 19/07/11

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

RELATÓRIO

REFERÊNCIA: C.I. Nº 07/2011 / ADMNUMA, Simp. 003.0.111953/2011

OBJETO:

Atendendo solicitação da Superintendência de Gestão Administrativa, foi efetuada uma visita de vistoria técnica, para avaliação de uma sala localizada no Shopping Armazém da Vila na localidade de Praia do Forte, visando verificar a possibilidade de utilização da mesma, na instalação da Base Provisória da Costa dos Coqueiros sede da Promotoria Regional Ambiental de Mata de São João.

ANÁLISE DO IMÓVEL VISITADO:

O imóvel localiza-se no primeiro pavimento do Shopping Armazém da Vila, com acesso por escada e elevador, sendo a localização deste último em frente a entrada da sala, que em princípio, apresenta uma área aproximada de 30,00 m² localizada na parte lateral do imóvel composta por 01 recepção, 03 salas, 01 banheiro e 01 copa/cozinha. A sala apresenta a vantagem da localização, área de espaço interno adequado, acessibilidade, todos os ambientes com ar condicionado do tipo Split, instalações físicas em bom estado, rede de logica para acesso a internet instalada e segurança externa por conta do Condomínio, como desvantagem, necessita de algumas pequenas intervenções civis como: pintura geral, demolição de uma parede divisória e retirada de pia em uma das salas.

ANEXOS:

Relatório fotográfico.



CONCLUSÃO:

A sala vistoriada apresenta área suficiente para atender as necessidades físicas atuais para instalação da Base Provisória da Costa dos Coqueiros, Sede da Promotoria de Justiça Regional especializada em Meio Ambiente no Município de Mata de São João. O custo estimado para as adaptações necessárias ao funcionamento da Promotoria é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos serviços de: Instalação de novos pontos de elétrica, telefonia e lógica, pintura geral, etc.

Salvador, 26 de Julho de 2011.



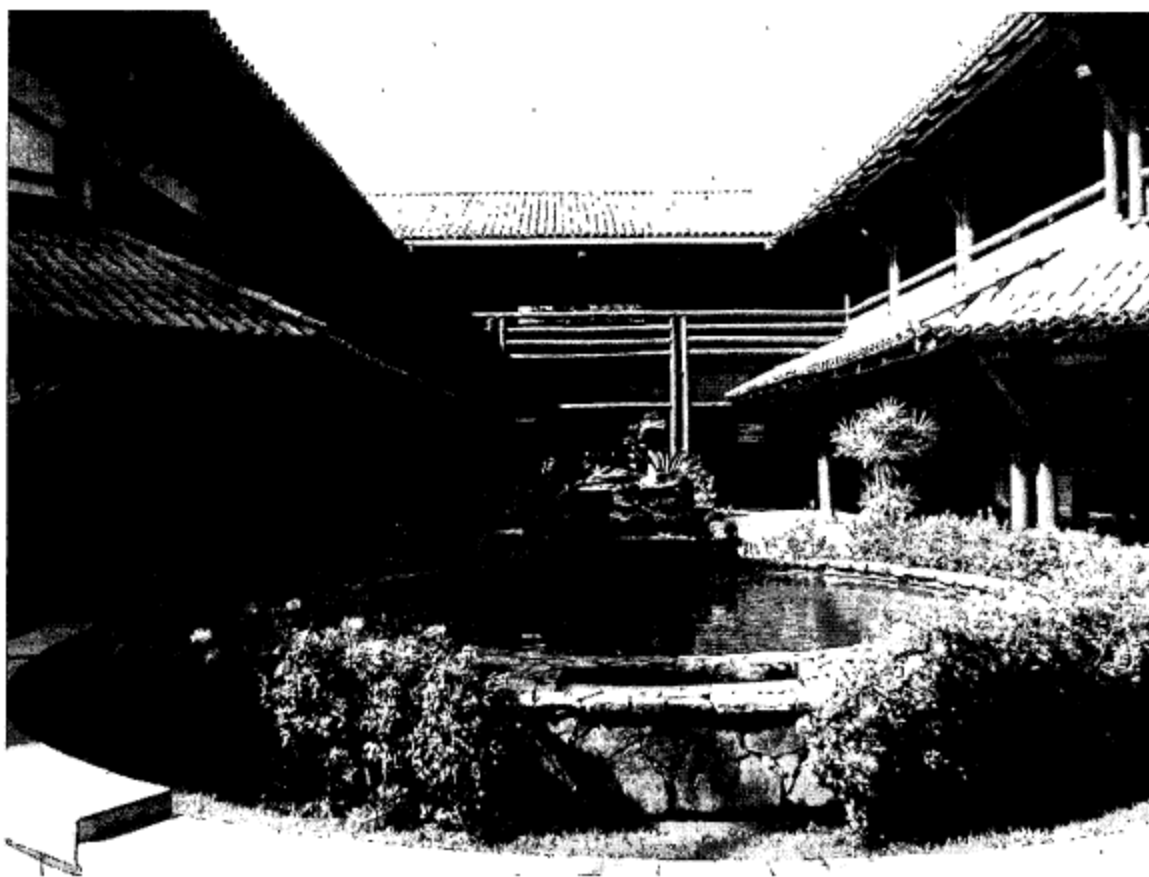
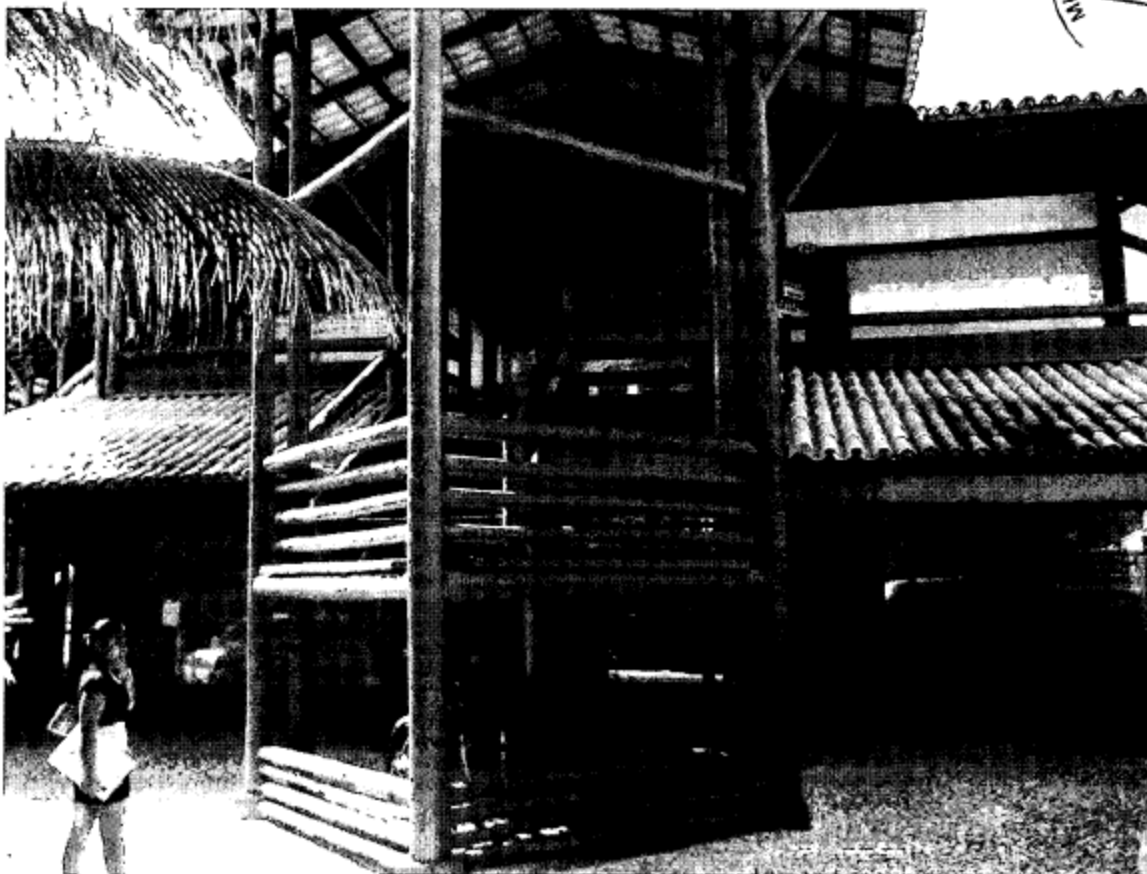
Marcus Alves

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



ILEGÍVEL



ILEGÍVEL



ILEGÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João/BA
RECEBI EM 29/06/11, às 11:55



Maria Lima

Senhor(a):

Fw: documentos necessários p/ locação

De: **Evelyne**

Para: **birabolero@bol.com.br**

Cópia: **Marcelo Henrique Guimaraes Guedes**, **PEDRO ARAUJO CASTRO**, **Pedro Araujo Castro**

Assunto: **Fw: documentos necessários p/ locação**

Data: 28/08/2011 16:26

Prezado Senhor,

Encaminhamos abaixo relação dos documentos necessários para contrato de locação de imóvel:

Favor confirmar o recebimento:

Atenciosamente,
Evelyne Lima

Núcleo Mata Atlântica
Ministério Público da Bahia
Rua Pedro Américo, nº 13, 3º andar
Jardim Baiano - Salvador/BA
CEP 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469
E-mail: evelyne@mp.ba.gov.br

Acesse o Portal Numa - www.mp.ba.gov.br/numa

----- Original Message -----

From: Maria Amália

To: Evelyne Pacheco de Lima

Sent: Friday, June 03, 2011 3:07 PM

Subject: documentos necessários locação

Documentos necessários para locação (pessoa física):

1 - PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO COM O PERÍODO A SER LOCADO, NO CASO, 01, 02, 05 ANOS, A DEPENDER DO CASO E O VALOR DA LOCAÇÃO. *f*

2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RECONHECIDO (AVALIADOR JUDICIAL OU DE IMOBILIÁRIA COM PLENOS PODERES PARA ISSO); *ok*

3 - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA CORRENTE EM NOME DO PROPRIETÁRIO); *ok*

4 - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL; *ok*



5 - CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; *ok*

6 - ESCRITURA DO IMÓVEL EM NOME DO PROPRIETÁRIO; *ok*

7 - DECLARAÇÃO DA PROMOTORIA DE QUE CONCORDA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL; *F*

8 - DEMAIS QUITAÇÕES DE IMPOSTOS COMO IPTU, SEGUROS IMOBILIÁRIOS, DENTRE OUTROS TRIBUTOS; *F*

Qualquer dúvida entre em contato

Atenciosamente:

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-6465

Lembre-se: sua senha de acesso no BQL Mail é secreta; não a informe
O BQL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Troc

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 Cep 41.745.300

Código Débito Automático

Matrícula

072657960

Nome / Endereço para entrega

Cidade dv

0660

Mês/Ano

7/2011

Inscrição

0660.01.0032.0.0074.0000.0

Período de consumo

06/06/11 a 06/07/11

Nº do Hidrômetro

A98S226921

UBIRATAN GOES VIENA
 AV ACM, S/N FARMACIA

PRAIA DO FORTE
 Cod. Leitura Leitura Atual

48280000
 Leitura Anterior

PRAIA DO FORTE
 Dias/Cons. Data/Leitura

Data de Emissão
 1562 1543 30 06/07/11 06/07/11

Endereço da Ligação

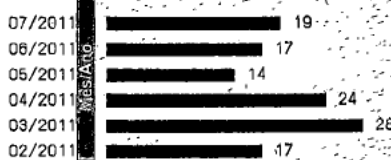
AV ACM, S/N FARMACIA
 PRAIA DO FORTE

48280000 PRAIA DO FORTE

Faixas de Consumo Cons(m³) Valor(m³) UC Vl. Total.

1.2 NORMAL 0001 15,65
 TOTAL RESIDENCIAL 15,65
 2.1 COMERCIAL 0001 45,30
 TOTAL COMERCIAL 45,30

Consumo dos últimos meses em (m³)



Unidades de Consumo - UC (m³/mês)

Consumo por Unidade (m³) 2

Consumo Médio Mensal - Ligação 10

Base de Cálculo - ICMS - R\$ 18

Esgoto 60,95

% do valor água 80

Especificação

CONS. AGUA 19 m3
 ESGOTO

Valor (R\$)

60,95
 48,76

Tarifa

mat 1-0001 mat 1-0001

Vencimento

18/07/11

Total a pagar em R\$

109,71

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Fúlor	Cloro	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
------------	-----	----------	-------	-------	-------------------	----------------------------

Padrão da Portaria MS 518/2004	15UH	5,0 UT	Max.1,5mg/l	Min.0,2 mg/l	(-)	Ausente
--------------------------------	------	--------	-------------	--------------	-----	---------

Nº de Amostras - Rede

Exigidas	0020	0058	0010	0058	0058	--
Analizadas	0014	0057	0008	0057	0057	--
Em conformidade	0014	0057	0008	0057	0057	--

Significado da tabela no verso da conta: Estão isentos de ICMS - Consumos Residenciais, Comerciais e Industriais de até 30m³ mensais, por economia. Lei ICMS 7.014/96, Lei Fed.11.445/07 e Dec.Est.3.080/94 e 7.765/00

NOVA LOJA LOCALIZADA EM PRAIA DO FORTE

AV DO FAROL SHOPPING ARMAZEM DA VILA L335

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 04/08/11

CONFORME LEI FED. 11.445/07 E DECRETO FED. 7.217/10, O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA
 CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES**embasa**

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 Cep 41.745.300

Rot. Leitura

000436000

Cidade

0660

Inscrição

0660.01.0032.0.0074.0000.0

Mês/Ano

7/2011

dv

0

Vencimento

18/07/11

Código Débito Automático

Matrícula

072657960

Total a pagar em R\$

109,71

82600000001-6 09710047820-1 72657960071-9 10000000000-8



CANFOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓPTICA EVITE DANIFICAÇÃO

Praia do Forte, BA 01 de julho de 2011



Ao

Ministério público do estado da Bahia

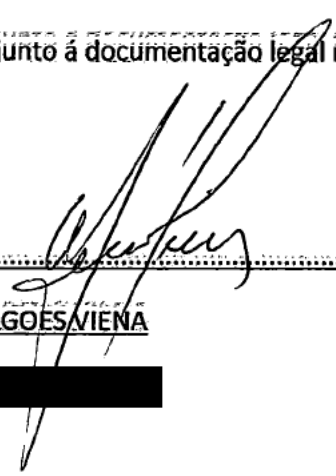
Promotoria regional de Mata de São João/BA

Assunto: proposta de locação

Prezado(s) senhor (es)

Eu, **Ubiratan Goes Viena**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] proprietário do imóvel onde funcionará a sede da promotoria regional de Mata de São João-BA, sito no condomínio armazém da vila, avenida do farol, s/n, shopping armazém da vila, salas 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) na Cidade de Praia do Forte Mata de São João-Bahia, venho, por meio desta, propor o contrato de locação firmado com esse Órgão público, por um período de mais **02(dois)anos**, a partir de **01/07/2011**, no valor de **R\$2.000 (Dois mil reais)**, mantendo o imóvel nas condições atuais.

Em anexo, junto a documentação legal referente ao citado imóvel.


UBIRATAN GOES VIENA

CPF. Nº [REDACTED]

AMA IMOBILIÁRIA LTDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



QUALIFICAÇÃO: Imóvel urbano tipo comercial.

SOLICITANTE: Ubiratan Goes Viena

OBJETIVO DO TRABALHO: Proceder a avaliação patrimonial do imóvel localizado na Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, município de Mata de São João, matrícula nº 15.435 do único Cartório de Imóveis da Comarca de Mata de São João, com inscrições municipais nºs 15.548 e 15.514.

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Trata-se de imóvel comercial contendo 02 lojas, sendo loja 38 (trinta e oito) área privativa 32,40 m² e loja 37 (trinta e sete) área privativa 21,00 m², possuindo ambas, acesso comum a 1 (um) sala de espera, 1 (um) cozinha e 1 (um) sanitário social; estando em perfeito estado de conservação.

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: Consolidado, próximo a shoppings, bancos, restaurantes. As características globais da região: infraestrutura de serviços, transporte fácil, sistema viário satisfatório.

CONSIDERAÇÕES: Como imóvel comercial, a unidade tem grande valorização, principalmente pela falta de imóveis desse porte na região; sendo mais bem aceito na área de serviços.

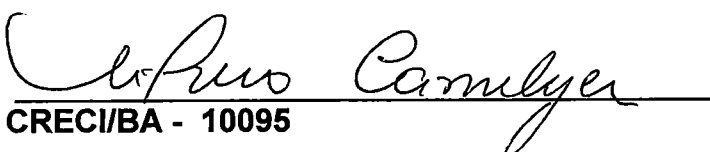
DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL: Concluo que o valor do imóvel é de R\$200.000,00 e, para locação está estimado em:

- **Valor geral para locação:** **R\$ 2.000,00**

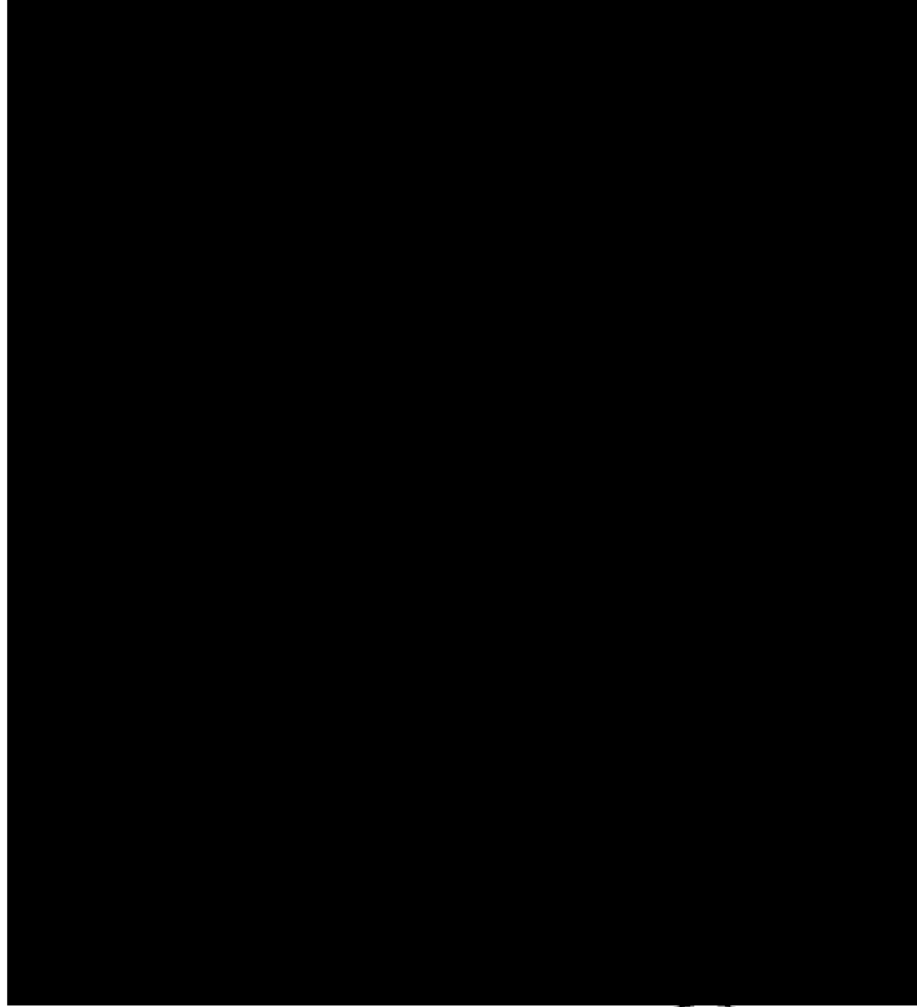
CONCLUSÃO: Esta Avaliação poderá oscilar em 10% (dez por cento), para maior ou menor, a depender das condições do mercado à época da locação. Sendo assim, meu parecer refere-se ao preço bruto do imóvel nas condições físicas atuais.

Salvador, 15 de Julho de 2011.

SILVIO CAMELYER


CRECI/BA - 10095

ILLEGAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBIRATAN GOES VIENA
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:32:42 do dia 06/04/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2011.

Código de controle da certidão: 1992.9108.F0E0.EDF5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

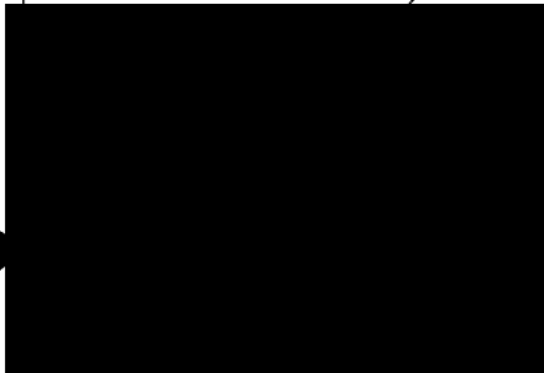


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: **UBIRATAN GOES VIENA**



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil ":

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 28 de junho de 2011 às 4:49 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

005F2517-740C-4A20-9BE2-C7FCCE374DDB

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/09/2011**



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATADE SÃO JOÃO-BÁHIA

N.º de Ordem:

Livro: 137

Folha: 57



TABELIONATO DE NOTAS

DISTRITO SEDE



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
PAGA A QUITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Saibam, quantos esta pública escritura virem que, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze (2011), neste Cartório, perante mim, Nelma Batista de Carvalho Santos, tabeliã designada, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.574.757/0001-87, sociedade empresária limitada, com sede na Rua R C, Quadra A Lotes 2/3, S/N, Loteamento Portoseco, bairro Pirajá, Salvador, Bahia, Bahia, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio, DIÓGENES ALMEIDA GAMA FILHO, [REDACTED], com endereço comercial na sede da outorgante, e, como OUTORGADO COMPRADOR, UBIRATAN GOES VIENA, [REDACTED]

contratantes devidamente identificados em face dos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Então, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, por seu representante, foi dito o seguinte: (I)- Que é legítima proprietária, à justo título e boa fé, dos imóveis constituídos pelas **LOJAS NÚMEROS 37(trinta e sete)**, com área privativa 21,00m², área comum 23,73m², área total 44,73m², correspondente a fração ideal de 1.0041%, inscrita no Cadastro Imobiliário sob o nº 15.514, e **Loja 38(trinta e oito)**, com área privativa 32,40m², área comum 36,62m², área total 69,02m², correspondente a fração ideal de 1, 5491%, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 15.548, com vaga de garagem número 35(trinta e cinco), integrantes do **Condomínio Armazém da Vila**, situado na Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, neste município de Mata de São João, Bahia, adquiridas nos termos da matrícula nº 15.435, do único cartório de imóveis desta Comarca; (II)- Que os imóveis supra descritos e caracterizados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais, conforme notícia certidão expedida pelo cartório competente, em 06/04/2011; (III) Que, assim sendo, a Outorgante Vendedora, através de seu sócio, efetua neste ato a venda dos referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de: R\$40.000,00(quarenta mil reais) para o contribuinte da inscrição nº 15.514 e o valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para o contribuinte da inscrição nº 15.548, importância recebida no ato de assinatura do presente instrumento, em moeda nacional, contada e achada certa, razão porque dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, o que ora ratifica, ao mesmo tempo em que transmite para o **Outorgado Comprador**, toda posse, domínio, direito, ação e pretensão que tinha e exercia sobre os alienados imóveis, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, não só por força da presente escritura como também da 'CLAUSULA CONSTITUTIVA', obrigando-se por si, herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa; defendendo-a e ao **Outorgado Comprador** de quaisquer dúvidas e contestações futuras e respondendo pela evicção legal. (IV) Pelas partes contratantes me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos. Assim disseram, convencionaram e me pediram o presente instrumento, que lavrei em nome dos interessados, dou fé e certifico haver sido recolhido o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", no valor de R\$ 1.200,00 à razão de 3% sobre R\$40.000,00, e R\$1.350,00, à razão de 3% sobre 45.000,00 e DAM respectivo, cujas cópias acompanham o presente, dele

fazendo parte integrante e inseparável; que foi recolhida a taxa pela prestação de serviço, através dos DAI
série 709 números 199856 e 200082, respectivamente, cujas terceira vias, arquivadas, foram apresentadas
e ficam arquivadas neste cartório, as certidões a que se refere a Lei Federal número. 7.433 de 18/12/1985;
apresentado o documento de quitação condominial, declarando que o imóvel supra mencionado encontra-se
em situação regular até a presente data; apresentada o documento de Quitação Municipal certificando que as
inscrições números nº 15.514 e 15.548, encontram-se em situação regular até a presente data; certidão
conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos do Decreto
nº 5.586 de 19/11/2005, que revogou o Decreto nº 5.512 de 15/08/2005, emitida com base na Portaria
Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 22/11/2005, PGFN/SR nº 1, de 19/05/2005. Dispensadas as testemunhas
instrumentárias pelos contratantes de acordo com o Parágrafo 5º, do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro.
Que as partes contratantes assinam a presente escritura, depois de lida esta perante todos, por
mim, PD Nelma Batista de Carvalho Santos, que mandei digitar e assino em público e
rso.

Nelma Batista de Carvalho Santos
Nelma Batista de Carvalho Santos

Tabeliã

DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

P/P-Outorgante Vendedora

UBIRATAN GOES VENA

Outorgado Comprador

TABELIONATO DE IDMS E
CARTÓRIO DE PROTESTOS
Nelma Batista de Carvalho Santos - Tabeliã
Marta Antônia das Neves - Escrevente
Marta de Lourdes S. de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO
17105111
33155
17027
02
AV - na mat. 15.435
Ocupação 37 no Caud. de
Mozem de Vila, em P. do Foral
17105111
Garcia Gama Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO
17105111
33156
17328
02
AV - na mat. 15.435
Ocupação 38 no Caud. de
Zem de Vila, em P. do Foral
17105111
Garcia Gama Ribeiro

ILEGÍVEL



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências quanto à locação do imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente, localizada no município de Mata de São João, cujo recurso no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), será descentralizado pelo Projeto Orçamentário 3422 – Defesa da Mata Atlântica/Gestão Descentralizada – Fonte 09 – Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Em 08/08/2011.

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

1 cópia para a Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

A Coordenadora, Sinarcene

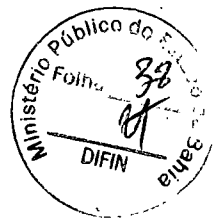
Preparar contrato, iniciar 1/9/11.

Vinícius
Coordenador

15-08-11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MP
DIRAD/MP
15/08/11 10:03:15



RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00353 / 2011

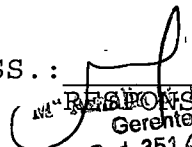
MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-0118

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL URBANO P/ FINS NAO RESIDENCIAIS DESTINADO
DOS COQUEIROS, PROM. REG. AMBIENTAL, CONF. CONTRA-TO NUM. 8

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00


Veralúcia Oliveira Lima
Diretora de Administração

ASS.: 
RESPONSÁVEL P
Gerente
DATA: 35/08/11
Cad. 351.470



DESPACHO

De Ordem,

À Assessoria Técnica Jurídica da Superintendência para análise e manifestação.

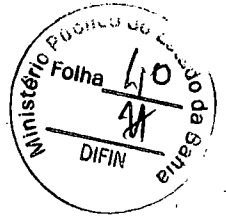
Em 16 de agosto de 2011.

Marcos Josman C. Oliveira
Marcos Josman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. 351.553

Retorno com o
Parecer nº 597/2011
Em 22/08/2011

Caroline S. Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.143791/2011 - PGJ

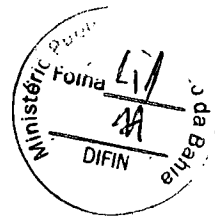
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA BASE AMBIENTAL DA COSTA DOS COQUEIROS. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 597/2011

1. **Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor de Ubiratan Góes Viena, visando à locação do imóvel situado à Avenida do Farol, s/n, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de São João, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para instalação da Sede da Base Ambiental da Costa dos Coqueiros.**
2. A vigência contratual será de **02 (dois) anos**, admitida a prorrogação.
3. A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de **R\$ 136.980,39 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).**
4. Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar, avaliação prévia do valor do aluguel, emitida por corretor imobiliário da localidade e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do referido imóvel – requisitos exigidos em Lei -, além de documentos comprobatórios da propriedade do bem. Informa-se ainda que a sede atual das promotorias de justiça no município de Mata de São João está distante das regiões onde se faz necessária a atuação do *Parquet*.



5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – “ É dispensável a licitação:

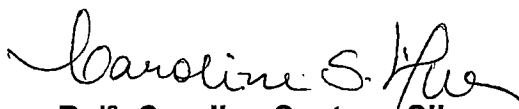
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (sem grifos no original).

6. Considerando que a presente hipótese subsume-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de agosto de 2011.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 597/2011 Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à Dispensa de Licitação, em favor de UBIRATAN GOES VIENA, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a locação de imóvel, para instalação da Sede da Base Ambiental da Costa dos Coqueiros.

À Diretoria Administrativa, para providências.

Em 24 / 08 / 11

MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA

Superintendência de Gestão Administrativa

A Coordenação Financeira
Para Providências

Em: 25 / 08 / 11

Versilene Oliveira Lima
Diretora de Administração